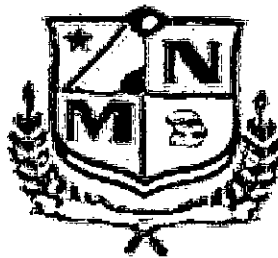




Câmara Municipal de Miranda do Norte-MA

ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

PROCESSO ADMINISTRATIVO	
ORGÃO/ENTE CMMN-MA	Nº 026/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 009/2023

SETOR SOLICITANTE	PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
SECRETARIA DA CÂMARA.	OBJETO: 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 009/2023 RELACIONADO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL DESTINADO À INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PODER LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE – MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

OFÍCIO Nº 131/2024 – CPL/CMMN

Miranda do Norte - MA, 05 de setembro de 2024.

Ao Senhor

Wagner Silva Bezerra

End: Rua do Comércio, casa 175, Centro – CEP 65.495-000, Miranda do Norte - MA
Locador.

**ASSUNTO: Solicitação de manifestação de interesse de prorrogação contratual
(ref. Contrato nº 009/2023).**

Prezado (a) Senhor (a),

Pelo presente instrumento, solicitamos que Vossa Senhoria informe no prazo máximo de 5 (cinco) dias, acerca do seu interesse na prorrogação do Contrato nº 009/2023, originário do Dispensa de Licitação nº 004/2023.

Recomenda-se que atente ao prazo de resposta, de modo a evitar que a contratada informe seu desinteresse perto do exaurimento do contrato vigente, de tal maneira que o Contratante fique sem tempo hábil para promover novo certame.

À vista disso, a manifestação de interesse deverá conter a proposta comercial e, obrigatoriamente, os documentos atualizados de regularidade fiscal e trabalhista do contratado, bem como a declaração de que todas as demais condições de habilitação permanecem válidas.

Sem mais para o momento renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Fagner do Espírito Santo Dutra
Fiscal do Contrato

Folha: 03
 Proc. Adm. 26 / 2024
 Rubrica: +

PORTARIA Nº 42/2023

Miranda do Norte (MA), 01 de setembro de 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que cabe a este Poder Legislativo, nos termos do disposto nos artigos 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são: I- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados a Câmara Municipal - MA; II-Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório; III-Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas; IV-Indicar eventuais glosas das faturas, **RESOLVE**:

Art. 1º - Designar a servidora, Ilka Kassandra Gomes Ayres, CPF nº 01319707394, como Fiscal Titular e Acompanhante do Contrato Nº 008/2023, celebrado com a empresa **ALINS CONTABILIDADE E GESTÃO DE NEGOCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.167.169/0001-80, com sede na Rua do Norte, 1138, Madre Deus, São Luís - MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por sua representante legal o senhor Alessandro César Lima Lins, inscrito no CPF sob o nº. 020.980.723-76, para a contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria técnica e orientação ao controle interno, para atender as necessidades Câmara Municipal de Miranda do Norte - MA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos à: I - 01 de setembro de 2023.

Art. 3º Dé ciência aos interessados.

Art. 4º Autue-se no processo.

José Alberto Carvalho Filho
 Presidente da Câmara Municipal de Miranda do Norte

PORTARIA Nº 43/2023

Miranda do Norte (MA), 01 de setembro de 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que cabe a este Poder Legislativo, nos termos do disposto nos artigos 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são: I- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados a Câmara Municipal - MA; II-Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório; III-Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas; IV-Indicar eventuais glosas das faturas, **RESOLVE**:

Art. 1º - Designar o servidor, Fagner do Espírito Santo Dutra, CPF nº 051.960.223-41, como Fiscal Titular e Acompanhante do Contrato Nº 009/2023, celebrado com **WAGNER SILVA BEZERRA**, inscrita no CPF sob o nº 137.728.133-72, com endereço na Rua do Comércio, casa 175, Centro - CEP 65.495-000, Miranda do Norte - MA, doravante denominada LOCADOR, neste ato, para Locação de imóvel comercial destinado à instalação e funcionamento do poder legislativo, para atender as necessidades Câmara Municipal de Miranda do Norte - MA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos à: I - 12 de abril de 2023.

Art. 3º - Dé ciência aos interessados.

Art. 4º - Autue-se no processo.

José Alberto Carvalho Filho
 Presidente da Câmara Municipal de Miranda do Norte

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE - MA
 É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.mirandadonorte.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a9dd9e1d22cb56755990946bf0566aae02b14a67

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Folha: 04
Proc. Adm. 26 / 2024
Rubrica: [assinatura]

PROPOSTA DE PREÇO

AO SETOR DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MIRANDA DO NORTE - MA

Nome ou Razão Social do Proponente:	WAGNER SILVA BESERRA
Cópia do RG:	54311896-7 SSP/MA.
CNPJ ou CPF:	137.728.133-72
Endereço completo do imóvel ofertado com CEP:	Rua do Comércio, nº 45, Bairro: Santa Cruz, Miranda do Norte – MA.
Descrição resumida do imóvel – características técnicas e físicas, e área útil disponível para locação do imóvel:	Salão comercial com 12 banheiros, e área construída de 1.143,77 m ² , área total de 1521m ² .
telefones para contato:	98 981391235
E-mail:	Não tem
Objeto:	Locação de Imóvel para a instalação da sede da Câmara Municipal de Miranda do Norte – MA, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, inciso X, do art. 24 e art. 26.
Valor mensal e anual do aluguel por extenso:	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
Validade da proposta (mínimo 90 dias):	90 (noventa dias).
Idade real do imóvel:	Mais de 5 anos
Local e Data:	Miranda do Norte/MA, 06 de setembro de 2024.
Assinatura:	
OS DOCUMENTOS ABAIXO TAMBÉM DEVERÃO ACOMPANHAR A PROPOSTA:	
<ul style="list-style-type: none">• Documento comprobatório de propriedade do imóvel, de preferência cópia da certidão de registro do imóvel;	
Quando se tratar de pessoa física:	
a) Cópia da cédula de identidade e do CPF;	

b) Cópia do comprovante de residência.

Folha: 05

Proc. Adm. 26/2024

Rubrica: 

Miranda do Norte/MA, 06 de setembro de 2024.


Wagner Silva Bezerra
PROPRIETÁRIO
CPF 137.728.133-72



Câmara Municipal de Miranda do Norte-MA

ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

Folha: 133

Proc. Adm. 009/2023

rubrica: [assinatura]

Folha: 06

Proc. Adm. 26/2024

Rubrica: [assinatura]

CONTRATO Nº 009/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023 – CMMN PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2023

CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL DESTINADO À INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PODER LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE – MA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE E O SR. WAGNER SILVA BEZERRA.

Pelo presente instrumento, A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE - MA**, CNPJ nº 23.614.456/0001-47, situado na Avenida do Comércio, s/n, Centro, Miranda do Norte/MA, representada neste ato por seu Presidente, José Alberto Carvalho Filho, inscrito no CPF sob o nº 664.156.783-00, doravante denominada **LOCATÁRIO**; e do outro lado, **WAGNER SILVA BEZERRA**, Pessoa Física inscrita no CPF sob o nº. 137.728.133-72, residente e domiciliado na Rua do Comércio, casa 175, Centro – CEP 65.495-000, Miranda do Norte - MA, doravante denominado **LOCADOR**, tendo em vista o disposto no Art. 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93 em face da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023**, resolvem celebrar o presente contrato de locação de imóvel nos termos e nas condições das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Locação de imóvel comercial destinado à instalação e funcionamento do poder legislativo da câmara municipal de Miranda do Norte – MA.

1.2. O imóvel de que trata esta locação possui as seguintes características: localização: situado na Rua do Comércio, nº 45 – Bairro Santa Cruz, Miranda do Norte – CEP: 65.495-000, contendo 01 salão comercial, 12 banheiros e área construída de 1.143,77 m². o imóvel está em perfeito estado de conservação, conforme laudo de vistoria.

1.3. A finalidade da presente contratação é para o funcionamento do Poder Legislativo para promover a realização dos deveres constitucionais, haja vista, não dispor de espaço próprio, tornando-se imprescindível, portanto, o processo de dispensa de licitação, a fim de locar o imóvel que possua as características apropriadas para tal fim.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇOS E CONDIÇÕES

2.1. O **LOCATÁRIO** pagará o valor global de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), divididos em 09 (nove) parcelas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Av. do Comercio s/nº - Centro, Miranda do Norte – MA.
CEP: 65.495-000



Câmara Municipal de Miranda do Norte-MA

Processo: 112
Proc. Adm. 009/2023
Folha: 07
Proc. Adm. 26/2024
Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

- 2.2. O valor do contrato é fixo e irrevogável pelo período de 09 (nove) meses, a contar da data da assinatura deste contrato.
- 2.3. Havendo prorrogação do prazo da locação, e tendo transcorrido o período de um ano, o valor do contrato poderá ser corrigido, tendo como fator de correção o IGP-M/FGV acumulado do período da vigência anterior.

CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. Valor ajustado na cláusula segunda será pago em 09 (nove) parcelas mensais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), vencidas sempre no último dia do mês, podendo ainda ser pago, caso necessário em valor diário “pro-rata die” e até o 5º dia útil posterior ao mês de referência.
- 3.2. Fica expressamente convencionado entre as partes que não se aplica a este contrato o disposto no artigo 322 do Código Civil, ou seja, a quitação de parcela atual do aluguel não quita débitos anteriores, porventura existentes.

CLAUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 4.1. As despesas decorrentes do objeto deste instrumento correrão à conta de recursos próprios da Câmara Municipal de Miranda do Norte – MA.
- Dotação:
RECURSO ORÇAMENTARIO: PROJETO/ ATIVIDADE: 01 031 0100 2001, AÇÃO: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. TERC. PESSOA JURÍDICA.

CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

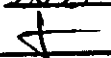
- 5.1. O período de Locação será pelo período de 09 (nove) meses, não ultrapassando o exercício financeiro de 2023, a contar da data da assinatura deste contrato, podendo ser renovado desde que por interesse público e, neste caso, o valor do aluguel poderá ser reajustado anualmente pelo IGP-M.
- 5.2. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 5.3. De comum acordo entre as partes e devidamente justificado pelo LOCADOR, o prazo contratual poderá ser prorrogado na forma da lei.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

- 6.1. São obrigações do LOCADOR:
- 6.1.1. Receber o imóvel locado em locação, e cumprir, no que couber e sem restrição o disposto no art. 22 da Lei 8.245/91;
- Av. do Comercio s/nº - Centro, Miranda do Norte – MA.
CEP: 65.495-000



**Câmara Municipal de
Miranda do Norte-MA**

Processo: 113
Proc. Adm. 009 / 2023
Folha: 02-5
Proc. Adm. 26 / 2024
Rubrica: 

**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47**

6.1.2. Salvo as obras que importem na segurança do prédio, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação, pinturas e telhados, vidraças, fechos, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-lo quando rescindido ou expirado o prazo deste contrato, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, bem como as voluptuárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

6.1.3. Satisfazer todas as exigências dos Poderes Públicos, a que der causa;

6.1.4. Não fazer modificações no imóvel sem autorização escrita do LOCADOR, facultando-lhe, desde já, vistoriar o mesmo quando julgar conveniente;

6.1.5. Não transferir este contrato nem sublocar ou emprestar o prédio no todo ou em parte, sem autorização por escrito do LOCADOR;

6.1.6. Efetuar os pagamentos dos alugueis, na forma e nas condições acima avençadas, bem como arcar com os acréscimos no caso de pagamento em atraso;

6.1.7. Comprovar, sempre que solicitado pelo LOCADOR, o pagamento das despesas especificadas no item anterior;

6.1.8. No caso de o imóvel ser colocado a venda, e não optando pela compra, permitir a visita de interessados, desde que não atrapalhe as atividades nele exercidas, sejam feitas em horários previamente designados, e que o visitante esteja acompanhado do LOCADOR;

6.1.9. Entregar o LOCADOR mediante recibo, todos os impostos e taxas que lhe forem entregues, pagos ou a pagar, sob pena de responder por despesas provenientes de tais pagamentos fora do prazo;

6.1.10. Arcar com as despesas de água e energia elétrica, devendo passar as faturas em nome do LOCADOR, bem como arcar com os encargos oriundos da conservação do imóvel.

6.1.11. O LOCADOR declara ter vistoriado o imóvel objeto desta locação e verifica que o mesmo se encontra em perfeito estado de conservação e limpeza, comprometendo se a assim devolvê-lo quando finda ou rescindida a locação.

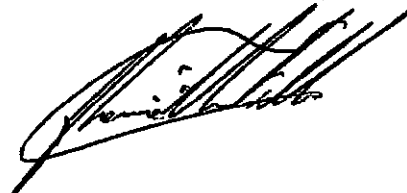
6.1.12. O LOCADOR, salvo obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, mantendo o mesmo em perfeito estado de limpeza, ordem e higiene, bem como a conservação de todo e quaisquer acessórios, instalações, sanitárias e elétricas, vidros, pinturas que assim o devolva quando rescindido, com este contrato de locação.

6.1.13. Entregar o imóvel ao fim da locação em perfeitas condições, pintura, hidráulica, jardinagem, terreno limpo, instalações elétricas e hidráulicas funcionando perfeitamente.

6.1.14. Avisar 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato do interesse de renovação ou não.

6.2. São obrigações do LOCADOR:

6.2.1. Disponibilizar o imóvel acima descrito nos prazos e condições estipuladas neste contrato, e cumprir, sem restrição e no que couber, o disposto no art. 22 da Lei 8.245/91;





**Câmara Municipal de
Miranda do Norte-MA**

Processo: 009/2023
Folha: 09
Proc. Adm. 26/2024
Rubrica: [assinatura]

**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47**

- 6.2.2. Arcar, às suas expensas, com despesas havidas com manutenção e conservação em geral, impostos e todas que possam incidir sobre o imóvel objeto desta locação, na vigência da mesma, sejam quais forem suas modalidades de cobrança, mesmo que lançados em nome de terceiros, até a efetiva entrega das chaves na devolução do imóvel;
- 6.2.3. Permitir o uso livre do mesmo, desde que o uso seja compatível com a finalidade da locação;
- 6.2.4. Prestar os esclarecimentos necessários sobre o prédio e assuntos a ele inerentes sempre que for solicitado pelo LOCADOR;
- 6.2.5. Arcar com despesas de qualquer natureza que não estejam compreendidas naquelas de obrigação do LOCADOR, geradas antes, durante ou após o prazo de locação do imóvel;
- 6.2.6. Não promover, durante a vigência do contrato, modificações no imóvel objeto deste instrumento sem autorização do LOCADOR, especialmente aquelas que possam alterar a condições de utilização do mesmo em razão da necessidade de instalação;
- 6.2.7. Promover vistorias de modo a não incomodar as regulares atividades desenvolvidas pelo LOCADOR;
- 6.2.8. Receber e dar quitação nos pagamentos efetuados pelo LOCADOR.
- 6.2.9. No caso do imóvel objeto deste contrato ser colocado a venda, dar preferência de compra o LOCADOR, sob pena de nulidade do negócio.
- 6.2.10 Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância às especificações contidas nesse Termo de Referência;
- 6.2.11 Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 6.2.12 Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 6.2.13 Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 6.2.14. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminando as importâncias pagas;
- 6.2.15. Pagar os impostos, especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU e taxas, incidentes sobre o imóvel;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 - Fica estabelecido que pelo não cumprimento das obrigações assumidas, ou pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a CONTRATADA sofrerá as seguintes penalidades:

7.1.1 Advertência;

7.1.2 Multa, no percentual de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento), por cada dia de atraso na entrega dos produtos, mais o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

7.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos; e

7.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.2 - Aplicam-se, ainda, no que concerne às demais sanções, as disposições da Lei no 8.666/93 e suas alterações, como se neste instrumento transcritas fossem.

Av. do Comercio s/nº - Centro, Miranda do Norte – MA.
CEP: 65.495-000

[assinatura]



Câmara Municipal de Miranda do Norte-MA

Folha: 105
Proc. Adm. 009/2023
Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

Folha: 10
Proc. Adm. 26/2024
Rubrica: [assinatura]

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - O presente instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 70 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e posteriores alterações.

8.2 - Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8666/96, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso I a IV, parágrafo 1º a 4º, da Lei de Licitação.

CLÁUSULA NONA - DO FISCAL DO CONTRATO

9.1 - Ficará designado à servidor Fagner do Espírito Santo Dutra, Secretário Administrativo da Câmara como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Itapecuru Mirim - MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

10.2 E por assim, estarem de acordo com os termos do presente instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraíndo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

Miranda do Norte (MA), 12 de Abril de 2023.

Município de Miranda do Norte - MA - Câmara Municipal de Miranda do Norte.

[assinatura]
José Alberto Carvalho Filho
Presidente da Câmara Municipal de Miranda do Norte - MA

LOCATÁRIO

[assinatura]
Wagner Silva Bezerra
Representa legal

LOCADOR

Testemunhas:

Nome: _____
CPF nº _____
Nome: _____
CPF nº _____



Câmara Municipal de Miranda do Norte-MA

ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

Folha: 116
Proc. Adm. 009/2023
Folha: 11
Proc. Adm. 26/2024
Rubrica: [assinatura]

EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023: A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE - MA, CNPJ nº 23.614.456/0001-47, situado na Avenida do Comércio, s/n, Centro, Miranda do Norte/MA, representada neste ato por seu Presidente, José Alberto Carvalho Filho, inscrito no CPF sob o nº 664.156.783-00, doravante denominada **LOCATÁRIO**; e do outro lado, **WAGNER SILVA BEZERRA**, Pessoa Física inscrita no CPF sob o nº 137.728.133-72, residente e domiciliado na Rua do Comércio, casa 175, Centro - CEP 65.495-000, Miranda do Norte - MA, doravante denominado **LOCADOR**. **OBJETO**: Locação de imóvel comercial destinado à instalação e funcionamento do poder legislativo da Câmara Municipal de Miranda do Norte - MA, para o exercício financeiro de 2023. **MODALIDADE**: DISPENSA DE LICITAÇÃO, TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL. **RECURSO ORÇAMENTARIO**: PROJETO/ ATIVIDADE: 01 031 0100 2001, AÇÃO: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. TERC. PESSOA JURÍDICA. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO**: 12/04/2023. **VIGÊNCIA**: O PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ ATÉ 31/12/2023, não podendo ultrapassar o exercício financeiro do ano de 2023. **VALOR GLOBAL** R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), dividido em 09 (nove) parcelas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **BASE LEGAL**: ART. 24, INCISO X, DA LEI Nº. 8.666/93 DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. **RECURSOS**: PRÓPRIOS. **REPRESENTANTE LEGAL**: José Alberto Carvalho Filho, PELO LOCATARIO e Wagner Silva Bezerra, LOCADOR. MIRANDA DO NORTE - MA, 12 DE ABRIL DE 2023.



Prefeitura de
**MIRANDA
DO NORTE**
Trabalho e desenvolvimento

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE MIRANDA DO NORTE

LEGISLATIVO
ISSN: ISSN 2764-6661

Folha:
Folha:
Proc. Adm:
Rubrica:



MIRANDA DO NORTE :: DIÁRIO OFICIAL - LEGISLATIVO - NÚMERO 1323 :: SEXTA, 14 DE ABRIL DE 2023 :: PÁGINA 1 DE 2

SUMÁRIO

Descrição

Página

EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2023..... 1

EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2023

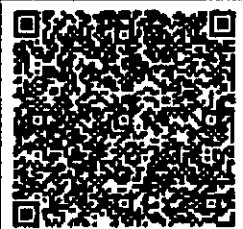
EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023: A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE - MA, CNPJ nº 23.614.456/0001-47, situado na Avenida do Comércio, s/n, Centro, Miranda do Norte/MA, representada neste ato por seu Presidente, José Alberto Carvalho Filho, inscrito no CPF sob o nº 664.156.783-00, doravante denominada LOCATÁRIO; e do outro lado, WAGNER SILVA BEZERRA, Pessoa Física inscrita no CPF sob o nº. 137.728.133-72, residente e domiciliado na Rua do Comércio, casa 175, Centro - CEP 65.495-000, Miranda do Norte - MA, doravante denominado LOCADOR. **OBJETO:** Locação de imóvel comercial destinado à instalação e funcionamento do poder legislativo da Câmara Municipal de Miranda do Norte - MA, para o exercício financeiro de 2023. **MODALIDADE:** DISPENSA DE LICITAÇÃO, TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL. **RECURSO ORÇAMENTARIO:** PROJETO/ ATIVIDADE: 01 031 0100 2001, AÇÃO: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. TERC. PESSOA JURÍDICA. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 12/04/2023. **VIGÊNCIA:** O PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ ATÉ 31/12/2023, não podendo ultrapassar o exercício financeiro do ano de 2023. **VALOR GLOBAL R\$ 45.000,00** (quarenta e cinco mil reais), dividido em 09 (nove) parcelas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **BASE LEGAL:** ART. 24, INCISO X, DA LEI Nº. 8.666/93 DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. **RECURSOS:** PRÓPRIOS. **REPRESENTANTE LEGAL:** José Alberto Carvalho Filho, PELO LOCATÁRIO e Wagner Silva Bezerra, LOCADOR. **MIRANDA DO NORTE - MA, 12 DE ABRIL DE 2023.**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://mirandadonorte.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 67798748c8d3ããc8ãã10795f274ã79ã330ãã2ã7ã

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE MIRANDA DO NORTE**

**DIÁRIO OFICIAL
GABINETE DO PREFEITO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE - RUA DO COMERCIO ,183, CENTRO

MIRANDA DO NORTE - MA, CEP: 65495-000

Email: diario@mirandadonorte.ma.gov.br

Telefone: (98)34641-212

BRUNA LICAR DA CRUZ

COORDENADOR DO DIÁRIO

GRACILIANO EPIFANIO

CHEFE DE GABINETE

ANGELICA MARIA SOUSA BOMFIM

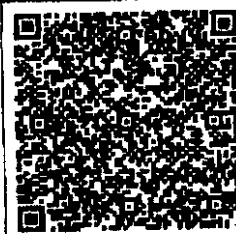
PREFEITA MUNICIPAL

Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.
MUNICÍPIO DE MIRANDA DO NORTE
Email: admetributos@gmail.com



Carimbo de Tempo : 14/04/2023 22:03:36

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://mirandadonorte.ma.gov.br/transparencia/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: b7798748c8d3aec8ed1079bf274a79b330bd2e7b
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





Câmara Municipal de Miranda do Norte-MA

Folha: 57
Proc. n.º: 042/2023
Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

Folha: 14
Proc. Adm. 26/2024
Rubrica: [assinatura]

ADITIVO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 009/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023

CONTRATO Nº 009/2023
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 009/2023 (PROCESSO Nº 042/2023).

ADITAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE - MA E O SR. WAGNER SILVA BEZERRA PARA ESTABELECEER AS DIRETRIZES PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL DESTINADO À INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PODER LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE - MA.

Pelo presente instrumento, A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE - MA, CNPJ nº 23.614.456/0001-47, situado na Avenida do Comércio, s/n, Centro, Miranda do Norte/MA, representada neste ato por seu Presidente, José Alberto Carvalho Filho, inscrito no CPF sob o nº 664.156.783-00, doravante denominada LOCATÁRIO; e do outro lado, WAGNER SILVA BEZERRA, Pessoa Física inscrita no CPF sob o nº. 137.728.133-72, residente e domiciliado na Rua do Comércio, casa 175, Centro - CEP 65.495-000, Miranda do Norte - MA, doravante denominado LOCADOR, tendo em vista o disposto no Art. 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93 em face da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023. RESOLVEM celebrar o presente Aditamento, conforme Lei n. 8.666/1993 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo e valor de vigência do Contrato nº 009/2023 que trata do 1º Termo Aditivo de Prazo e Valor - Locação de imóvel comercial destinado à instalação e funcionamento do poder legislativo da câmara municipal de Miranda do Norte - MA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO VALOR

O prazo de vigência do Contrato se estenderá até 30 de setembro de 2024, podendo ser prorrogado, no interesse da Administração e nos termos legais vigentes.

Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), sendo pagos em parcelas mensais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a ser pago a empresa mediante a apresentação dos serviços descritos no termo de referência.



Câmara Municipal de Miranda do Norte-MA

ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

Folha: 58
Proc. n.º: 042/2023
Rubrica: X

Folha: 15
Proc. Adm. 26 / 2024
Rubrica: [assinatura]

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

Em razão das justificavas apresentadas nos autos do Processo Nº 009/2023, o presente termo aditivo encontra amparo no § 1º do artigo Art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA- DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente Contrato na Imprensa oficial, Diário Oficial do Município ou Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Câmara Municipal de Miranda do Norte, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666, de 21.06.1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

As questões decorrentes da utilização do presente Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual do Maranhão, da Cidade de Miranda do Norte, afastado qualquer outro, por privilegiado que seja.


CLÁUSULA SEXTA- DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais Cláusulas do contrato original aprovado que não forem incompatíveis com este Termo Aditivo permanecerão inalteradas.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Miranda do Norte – MA, 28 de dezembro de 2023.


CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE - MA
José Alberto Carvalho Filho
CONTRATANTE


Wagner Silva Bezerra
Representante Legal
Locador



**Câmara Municipal de
Miranda do Norte-MA**

ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

Folha:	<u>59</u>
Proc. n.º:	<u>042/2023</u>
Rubrica:	<u>[assinatura]</u>

Folha: 16
Proc. Adm. 26/2024
Rubrica: [assinatura]

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



Câmara Municipal de Miranda do Norte-MA

ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

Folha: 60
Proc. Adm. 042 / 2023
Rubrica: 4

Folha: 17
Proc. Adm. 26 / 2024
Rubrica: 4

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2023

1º TERMO DE ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2023. CONTRATO Nº 009/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023. A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE - MA, ESTADO DO MARANHÃO INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 23.614.456/0001-47. CONTRATADO: WAGNER SILVA BEZERRA, INSCRITO NO CPF SOB Nº 137.728.133-72. OBJETO: 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR - LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL DESTINADO À INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PODER LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE - MA. VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 009/2023, COM VENCIMENTO EM 31/12/2023, DE COMUM ACORDO ENTRE AS PARTES FICA PRORROGADO, MEDIANTE AO PRESENTE ADITAMENTO, A CONTAR DE 02/01/2024 ATÉ 30/09/2024. VALOR GLOBAL R\$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS), DIVIDIDOS EM 09 (NOVE) PARCELAS DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS). BASE LEGAL: ART. 57 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. PERMANECEM INALTERADAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS. WAGNER SILVA BEZERRA, PELO LOCADOR E JOSÉ ALBERTO CARVALHO FILHO, PELO LOCATÁRIO, MIRANDA DO NORTE - MA, 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Folha: 64Proc. Adm. 042/2023Rubrica: 18Proc. Adm. 26/2024Rubrica: 1

**1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2023**

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2023. CONTRATO Nº 009/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023. A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE – MA, ESTADO DO MARANHÃO INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 23.614.456/0001-47. CONTRATADO: WAGNER SILVA BEZERRA, INSCRITO NO CPF SOB Nº 137.728.133-72. OBJETO: 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR - LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL DESTINADO À INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PODER LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE – MA. VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 009/2023, COM VENCIMENTO EM 31/12/2023, DE COMUM ACORDO ENTRE AS PARTES FICA PRORROGADO POR MAIS 09 (NOVE) MESES, A CONTAR DE 02/01/2024 ATÉ 30/09/2024. VALOR GLOBAL R\$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS), DIVIDIDOS EM 09 (NOVE) PARCELAS DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS). BASE LEGAL: ART. 57 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. PERMANECEM INALTERADAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS. WAGNER SILVA BEZERRA, PELO LOCADOR E JOSÉ ALBERTO CARVALHO FILHO, PELO LOCATÁRIO, MIRANDA DO NORTE - MA, 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

**1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2023**

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2023. CONTRATO Nº 017/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2023. A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE – MA, ESTADO DO MARANHÃO INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 23.614.456/0001-47. CONTRATADO: ELETRON SECURITY, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 31.754.826/0001-70. OBJETO: 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CIRCUITO DE CÂMERAS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO DAS INSTALAÇÕES DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE – MA. VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 017/2023, COM VENCIMENTO EM 31/12/2023, DE COMUM ACORDO ENTRE AS PARTES FICA PRORROGADO POR MAIS 06 (SEIS) MESES, A CONTAR DE 02/01/2024 ATÉ 30/06/2024. VALOR GLOBAL R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS) PAGOS EM PARCELAS DE R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS). BASE LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133/21. PERMANECEM INALTERADAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS. GUILHERME SAMPAIO BEZERRA, PELA CONTRATADA E JOSÉ ALBERTO CARVALHO FILHO, PELA CONTRATANTE, MIRANDA DO NORTE - MA, 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.mirandadonorte.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 191352a72292c68eb2fe9b9c82965087b638fbc0
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE MIRANDA DO NORTE - MA

Folha: 62
Proc. Adm. 042 / 2023
Rubrica: [assinatura]
Folha: 19
Proc. Adm. 26 / 2024
Rubrica: [assinatura]

DIÁRIO OFICIAL
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE - RUA DO COMERCIO, 183, CENTRO
MIRANDA DO NORTE - MA, CEP: 65495-000
Email: diario@mirandadonorte.ma.gov.br
Telefone: (98)34641-212

BRUNA LICAR DA CRUZ
COORDENADOR DO DIÁRIO
GRACILIANO EPIFANIO
CHEFE DE GABINETE
ANGELICA MARIA SOUSA BOMFIM
PREFEITA MUNICIPAL

Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.
MUNICIPIO DE MIRANDA DO NORTE
Email: admetributos@gmail.com



Carimbo de Tempo : 28/12/2023 22:40:00

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.mirandadonorte.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 191352a72292c68eb2fe9b9c82985087b638fbcd
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Folha: 20

Proc. Adm. 26 / 2004

Rubrica: [assinatura]

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

PROSETO 000054311896-7 DATA DE EXPEDIÇÃO 11/03/2016

NOME WAGNER SILVA BESERRA

FILIAÇÃO BENEDITO MONTELO BESERRA E MARIA DA SILVA BESERRA

NATURALIDADE MIRANDA DO NORTE - MA DATA DE NASCIMENTO 14/04/1959

DOC ORIGEM NASC. N.181 FLS.88 LIV.01

CPF 137728133-72

SÃO LUIS-MA P-200

LUCIO LAOCCIANTE

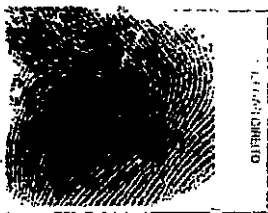
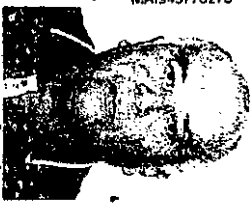
ASSINATURA DO DIRETOR

VIA-02

LEI N° 116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO MAI94976270

Wagner Silva Beserra

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

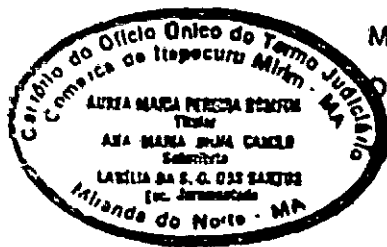
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Folha: 21
Proc. Adm. 26/2024
Rubrica: *

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL

ESTADO DE Maranhão
COMARCA DE Itapeturu-Mirim
MUNICÍPIO DE Miranda do Norte
DISTRITO DE Miranda do Norte



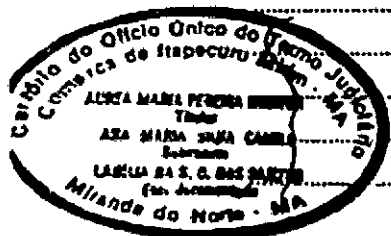
Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais

CERTIDÃO DE CASAMENTO

Certifico que, sob o nº 494 a fls. 247-13 do livro nº 01-3 de registro de casamento, verifiquei constar que no dia 17 de Junho de 2000 foi feito o casamento de Wagner Silva Bezerra e Vera Lúcia Mendes contraído perante o M. M. Juiz Dr. Rinaldo de Jesus Araújo e as testemunhas André Martins Pompidio e Maria Inês Jesus Freire dos Santos Barros. Ele, nascido em Miranda Itapeturu-Mirim-MA aos 14 de Abril de 1959, profissão Professor, domiciliado e residente nesta cidade, filho de Benedito Montelo Bezerra e de Dona Maria da Silva Bezerra. Ela nascida em Barro Preto - Maranhão, aos 31 de Março de 1967, profissão Secretária, domiciliada e residente nesta cidade, filha de Cantide José Mendes e de Dona Jovina Freire Mendes a qual passou assinar-se Vera Lúcia Mendes Bezerra.

Foram apresentados os documentos exigidos pelos art. 180 nº 1, 2, 3 e 4 do Código Civil Brasileiro

Observações: Celebrado sob o regime de Comunhão de Bens



O referido é verdade e dou fé

Miranda do Norte, (MA), 21 de Agosto de 2000
Hábil [Assinatura]



DAF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA
Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A.
 CNPJ: 06.272.793/0001-84 | Insc. Estadual: 120.515.11-3
 Alameda A, Qd SOS, nº100, Loteamento Quitandinha,
 Altos do Calhau - São Luís - MA CEP: 65.070-900

Folha: 22 2ª Via
 Página 1/1
 Proc. Adm. 26/2024
 Rubrica: 1

Classificação: Residencial Pleno		Tipo de Fornecedor: MONOFÁSICO	
Tensão Nominal Dâp: 220 V Lim Min: 202 V Lim Max: 231 V			
WAGNER SILVA BESERRA INSTALAÇÃO: 5512611 CPF: ***.728.13** AV COMERCIO , 1489 , CEP: 65495-000 CENTRO - MIRANDA DO NORTE - MA		Parceiro de Negócio 5512611 Conta Contrato 5512611	
Conta Mês	Vencimento	Total a Pagar	
07/2024	21/07/2024	R\$ 459,35	

Data das Leituras	Leitura Anterior 08/06/2024	Leitura Atual 09/07/2024	Nº de Dias 31	Próxima Leitura 08/08/2024
-------------------	--------------------------------	-----------------------------	------------------	-------------------------------



NOTA FISCAL Nº 088583626 - SÉRIE 000 /
 DATA DE EMISSÃO: 09/07/2024
 Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svva.rs.gov.br/NF3E/Consulta>
 chave de acesso:
 21240706272793000184660000885836262015401138
 Protocolo de autorização: 3212400014168754 -
 09/07/2024 às 08:48:32

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

• Períodos: Band. Tarif.: Verde : 09/06 - 30/06 Amarela : 01/07 - 09/07 • Bandeira Tarifária Amarela Jul/24 custo adicional de R\$ 1,885 a cada 100 kWh

Itens de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R\$) com Tributos	Tarifa Unit.(R\$)	PIS/ COFINS(R\$)	ICMS (R\$)	Valor(R\$)	Tributo	Base(R\$)	Alíquota(%)	Valor(R\$)
umo (kWh)	414	0,977947	0,718810	18,22	89,07	404,87	ICMS	407,94	22,0000	89,75
anal Bandeira				0,13	0,68	3,07	PIS	318,19	1,0288	3,27
							COFINS	318,19	4,7391	15,06
ITENS FINANCEIROS										
Cip-Itum Pub Pref Munic						37,51				
Lar Protegido - 0800 728 9518						13,90				

C O N S U M O k W h	JUL/23	244
	AGO/23	290
	SET/23	237
	OUT/23	264
	NOV/23	268
	DEZ/23	268
	JAN/24	309
	FEV/24	284
	MAR/24	266
	ABR/24	284
	MAI/24	321
	JUN/24	397
JUL/24	414	

Medidor	Grandeza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo	Reservado ao Fisco			
10570510431	Consumo	ATIVO TOTAL	61.728	62.142	1,00	414 kWh	CD94.CA48.1AC3.3EF0.D98C.2C2B.0FD5.645F			
Resolução ANEEL							Apresentação		Nº do Programa Social	
3251/23							09/07/2024			

AVISO DE VENCIMENTO

CENTRAL DE ATENDIMENTO
LIGUE GRÁTIS 116
 ATENDIMENTO GRATUITO 24 H
Atendimento disponível em português, espanhol e inglês.

Quêndria Equatorial: 0800 286 9803
Ligação gratuita de telefones fixos e móveis, de segunda a sexta, das 08h às 18h e das 14h às 18h.

Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167
Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.

DIREITOS: É direito do consumidor ou do central gestor de solicitar à distribuidora o detalhamento da operação das indicações DIC, FIC, CIVIC e DICV a qualquer tempo. É direito do consumidor ou do central gestor de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individual relativos à unidade consumidora ou central gestor.

Conte com os nossos canais digitais e resolva tudo sem sair de casa, conheça:

O nosso Whatsapp, e fale com a Clara, para:

- Informar falta de energia
- Pedir a segunda via da fatura
- Cadastro de Tarifa Social Baixa Renda

(98) 2055-0116

E acesse o nosso site e baixe o nosso app, para:

- Solicitar troca de titularidade
- Solicitar relogiação
- Informar falta de energia

equatorialenergia.com.br

Nome do Cliente:
WAGNER SILVA BESERRA

C.C:
5512611

Unidade de Leitura:
M04B003

Competência:
07/2024

Vencimento:

Valor cobrado (R\$):
459,35

FATURA ARRECADADA - NÃO RECEBER

SUB GRUPO: 03 GRUPO TENSÃO: B TIPO DE FORNECIMENTO: Tarifado
 TIPO DE TARIFA: CONVENCIONAL MONOFASICA TENSÃO NOMINAL: 220 V - TR INSTALAÇÃO: 35010690
 CLASSIFICAÇÃO: Poder: Pública Municipal SUBCLASSE: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL - MUNICIPAL (R/SEQ): 11040003-80

CAMARA DE MIRANDA NORTE
 R. COMERCIO 45 CASA SANTA Cruz CID: 65495-000 MIRANDA DO NORTE -MA
 C/PJ: 34.444.456/0001-44

Para atendimento, informe este número:
Conta/Contrato:
3019012459
Parceiro de Negócio:
5512573

Folha: 23
 Proc. Adm. 26/2024
 Rubrica: ✶

Conta mês	PERÍODO DE	Vencimento
02/2024	01-02/24	29/02/2024

NOTA FISCAL N. 02/010755 - SÉRIE 000
 DATA EMISSÃO: 07/02/2024
 Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfeportal.seras.gov.br/DFE/Consulta>
 Chave de acesso:
 21240206272793000180460000/36107551024192/11
 Protocolo de autorização: 3212300003351030 07/02/2024
 às 14:06

Datas das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	08/01/2024	07/02/2024	30	07/03/2024

Itens de Fatura	Quant.	Preço unit. c/ trib.	Tarifa unit. (R\$)	PI5/CONF115	ICMS	Valor (R\$)
Consumo (kWh)	855	0,938655	0,718810	27,47	160,51	802,55
Itens Financeiros						
Cip-11um Pub Pref Munic						70,77
Saldo de Duplicidade						-40,11

Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)	
			ICMS	PI5
ICMS	802,55	20,0000	160,51	
PI5	642,04	0,7625	4,90	
CONF115	642,04	3,5154	22,37	

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo
37030180209	Consumo	Ativo Total	8 478	9.333	1,00	855

Fator de Proteção	Perdas no Ramal	Receita ANEEL	Assinatura	Nº do Programa Social
0,00	0,00 %	3251/23	15/02/2024	

Formato de Pagamento: DDE
 * DEBITOS: 10/2023 R\$1.953,93 12/2023 R\$1.154,39 * Ainda constam em aberto em nosso sistema contas vencidas do ano de 2023. Paguelize e receba o recibo anual de quitacao de debitos. * Períodos: Band. Tarif.: Verde: 09/01 - 07/02

Composição do Consumo (R\$)
 Compra de Energia Transmissão Distribuição Encargos Setoriais Perdas Tributos Outros
 C. Contrato: 3019012459 Data de Emissão: 07/02/2024 Valor: 197,08 29,67

PAGUE AQUI COM PIX
 Utilize o QR Code ao lado
 #segurança #Inovação

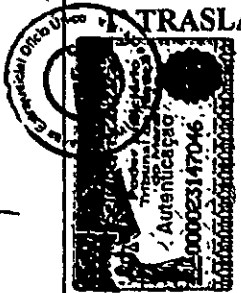


AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que mo foi exibido.
Miranda do Norte-MA. 30/05/2011
Avenida de Lima Silva - Notários e Registradores
Miranda do Norte - MA. dos Santos - Substitu
Miranda do Norte - MA. dos Santos - Escrituras

CARTÓRIO DE OFÍCIO ÚNICO
Av. Dr. Carlos Macieira, s/n
Miranda do Norte - MA.
Aná Maria Silva Camilo
Titular
Lanilla da Silva Oliveira dos Santos
Escrevente Juramentada:

LIVRO DE NOTAS Nº 06
FLS 196 a 197

TRASLADO



JMA / FERJ
Serventia Extrajudicial
17 MIRANDA DO NORTE
Cartório do Ofício Único

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E-VENDA DE UMA ÁREA DE TERRA 1.521,00M2 (MIL QUINHENTOS E VINTE E UM MÉTROS QUADRADOS) SITUADO NA AVENIDA DO COMÉRCIO, NESTA CIDADE DE MIRANDA DO NORTE - MA, COMO ABAIXO SE DECLARAM:

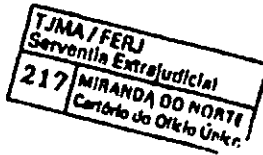
S A I B A M quantos a presente Escritura Pública de Compra e Venda, virem que aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2009 (dois mil e nove), nesta cidade de Miranda do Norte- Termo Judiciário da comarca de Itapecuru-Mirim-MA., em meu cartório do ofício único situado nesta cidade perante mim tabeliã do que dou fé, no final assinada compareceram partes entre si justas e avinda e contratadas a saber de um lado como Outorgante Vendedor **JOSÉ DE RIBAMAR BORGES JUNIOR** brasileiro, divorciado, ferroviário administrador, portador da C.I. nº 606.699 -SSP-Ma e CIC nº 268.435.103-10, residente e domiciliado na avenida 01 Quadra 29 casa 08, Cohama São Luis-Ma, e do outro lado como Outorgado Comprador: **WAGNER SILVA BESERRA** brasileiro, casado, professor, portador da C.I. nº 54311896-7 SSP-Ma e CIC nº 137.728.133-72, residente e domiciliado na Rua do Comércio, nesta Cidade de Miranda do Norte-Ma, pessoas conhecidas de mim tabeliã e perante mim pelo outorgante vendedor me foi dito que é senhor e legítimo possuidor a justo titulo livre e desembaraçados de ônus e hipotecas mesmo legais de uma área de terra com 1.521,00m2 (mil quinhentos e vinte e um metros quadrados), devidamente registrada no livro 2-A-2 fls 15, matriculada sob o nº 415, em data de 07/05/2001 de Registro Geral de imóveis deste cartório de cuja área de terra o outorgante vendedor resolveu vender a área com as Dimensões, Limites e Confrontações: Área: 1.521,00m2, Perímetro: 157,60m, Norte: com o Sr. Manoel da Silva Bomfim, lat. Esquerda, sul: com o Sr. Manoel da Silva Bomfim, lat. Direita, Leste: com Sr. Manoel da Silva Bomfim e Oeste: com a avenida do Comércio, Roteiro da Demarcação: partindo do m-01 com distancia de 45,00m, chega-se ao M-02 confrontando-se com o Sr. Manoel da Silva Bomfim, deste com distancia de 33,80m, confrontando com o Sr. Manoel da Silva Bomfim, chegar ao M-03, deste com distancia de 45,00m, confrontando-se com o Sr. Manoel da Silva Bomfim, chega ao M-04, deste com distancia de 33,80m, confrontando com a avenida do Comércio (BR-135), chega-se ao M-01, ponto de origem desta descrição, pelo preço certo e ajustado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), importância essa que o outorgante vendedor confessa e declara já haver recebido em moeda corrente do País, pelo que se dão por pagos e satisfeitos, dando ao outorgado comprador todo domínio posse, ação e direito era o que tinha sob o imóvel ora vendido, prometendo por si e seus



CARTÓRIO DE OFÍCIO ÚNICO

Av. Dr. Carlos Macieira, s/n
Miranda do Norte - MA.
Ana Maria Silva Carpio
Titular

Lanilia da Silva Oliveira dos Santos
Escrevente Juramentada



sucessores a fazer boa, firme e valiosa essa mesma venda, respondendo ainda pela evicção de direito quando chamados à autoria e transmitindo na pessoa do outorgado comparador, por bem desta escritura e da cláusula constitui, em seguida foram apresentados os conhecimentos de imposto pagos e certidões necessárias, pago o imposto de transmissão de inter vivos a prefeitura municipal desta cidade, todos esses documentos ficam arquivada neste cartório fazendo parte integrante da presente escritura, que lida e achada conforme, aceitaram, ratificaram e assinam; **JOSÉ DE RIBAMARBORGES JUNIOR e WAGNER SILVA BESERRA**, dispensando as testemunhas na forma da Lei Federal nº 6.952 de 06/11/1981. Está conforme o original transladada hoje. Eu José Escrivão, escrevi, subscrevi, digitei, dato e assino.

Miranda do Norte - MA, 30 de Dezembro de 2009.

CARTÓRIO ÚNICO DE MIRANDA DO NORTE

Mat. Nº 990 Proc. Nº 2.209

Pag 455 Registro nº 01

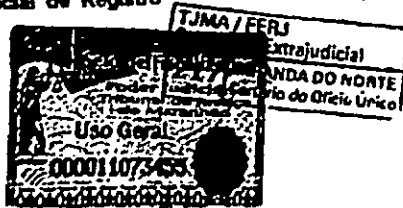
Folha 194 Livro Nº 2-A-4

de Registro Geral de Imóveis

Miranda do Norte 14º do 01 de 2010

José
Oficial de Registro

Ana Maria Silva Carpio
CPF: 280.200.73-63

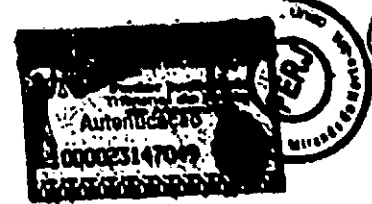


AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi exibido.

Miranda do Norte-MA 26/05/2011

- (x) Antônia de Lima Silva - Notária e Registradora
- () Maria Lima M. dos Santos - Substituta
- () Aurea Cristina Silva Santos - Escrevente





Folha: 28
 Proc. Adm. 26/1.2004
 Rubrica: [assinatura]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Comarca de Itapecuru-Mirim Estado do Maranhão
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

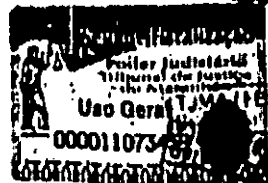
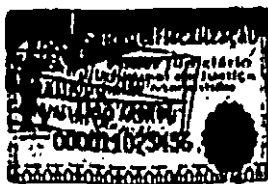
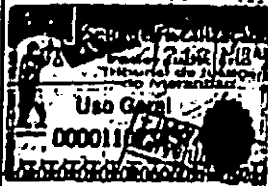
Cartório do Ofício Único do termo judiciário de Miranda do Norte - MA
 CNPJ: 63.401.939/0001-88

Protocolo nº 2.209 fls 45v livro 01 Data 04/ 01/ 2010

C E R T I F I C O - que às fls 194 do Livro 2-A-4, Matrícula nº 990
 Foi feito, nesta data, o registro do imóvel: Uma área de terra com 1.521,00m² (mil quinhentos e vinte e um metros quadrados), situado na avenida do Comércio nesta cidade com as Dimensões, Limites e Confrontações: Área: 1.521,00m², Perímetro: 157,60m, Norte: com o Sr. Manoel DA Silva Bomfim, lat. Esquerda, sul: com o Sr. Manoel da Silva Bomfim, lat. Direita, Leste: com Sr. Manoel da Silva Bomfim e Oeste: com a avenida do Comércio, Roteiro da Demarcação: partindo do m-01 com distancia de 45,00m, chega-se ao M-02 confrontando-se com o Sr. Manoel da Silva Bomfim, deste com distancia de 33,80m, confrontando com o Sr. Manoel da Silva Bomfim, chegar ao M-03, deste com distancia de 45,00m, confrontando-se com o o Sr. Manoel da Silva Bomfim, chega ao M-04, deste com distancia de 33,80m, confrontando com a avenida do Comércio (BR-135), chega-se ao M-01, ponto de origem desta descrição, com **NOME DO PROPRIETÁRIO: JOSÉ DE RIBAMAR BORGES JUNIOR** brasileiro, divorciado, ferroviário administrador, portador da C.I. nº 606.699 -SSP-Ma e CIC nº 268.435.103-10, residente e domiciliado na avenida 01 Quadra 29 casa 08, Cohama São Luis-Ma. Registro Anterior: Registrada sob nº 01, fls 15, matriculada sob o nº 415, em data de 07/05/2001, de Registro Geral de Imóveis deste Cartório. O referido é verdade e dou fe.

REGISTRO Nº 01- MATRICULA- 990, Miranda do Norte, 04 de Janeiro de 2010. Nos Termos da Escritura Pública de compra e venda, lavrada nas notas deste Cartório no livro 06 fls, 196 a 197 o imóvel com 1.521,00m² (mil quinhentos e vinte e um metros quadrados), situado na avenida do Comércio, nesta Cidade, constante da presente matricula foi adquirida pelo Sr. **WAGNER SILVA BESERRA** brasileiro, casado, professor, portador da C.I. nº 54311896-7 SSP-Ma e CIC nº 137.728.133-72, residente e domiciliado na Rua do Comércio, nesta Cidade de Miranda do Norte-Ma, por compra feita ao senhor **JOSÉ DE RIBAMAR BORGES JUNIOR**, já acima qualificado, pelo preço certo e ajustado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) com as condições de direito, domínio posse e ação, era o que se continha no referido a que me reporto e dou fe. Eu [assinatura], Escrivã, subscrevi, digitei dato e assino.

Miranda do Norte, 04 de Janeiro de 2010.



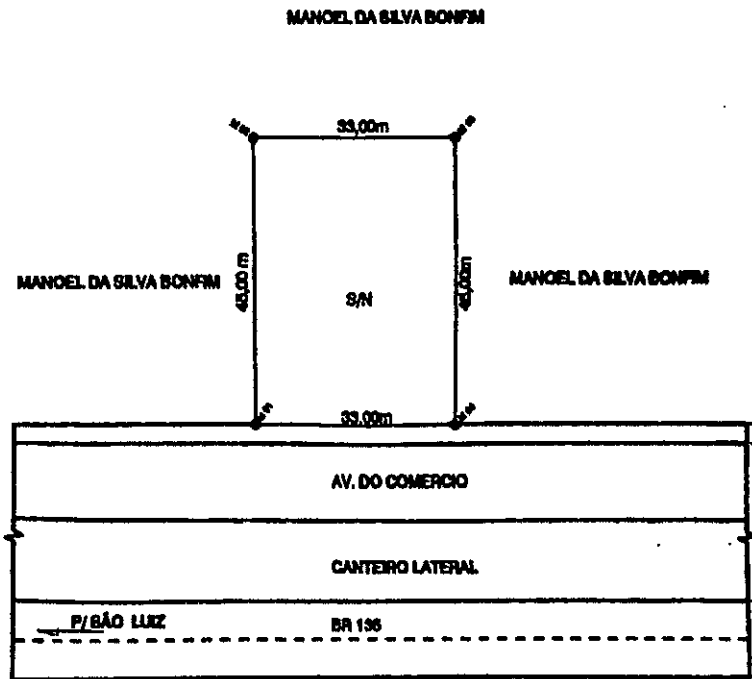
AUTENICAÇÃO
 A presente reproduz a reprodução fiel do documento que me foi entregue.
 Miranda do Norte-MA 26/05/2011
 Antônio de Lima Silva - Notário e Registrador
 Maria Lima M. dos Santos - Substituta
 Aurora Galvão Silva - Escrevente

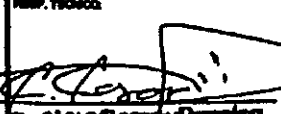
[assinatura]

Folha: 27

Proc. Adm. 26 / 2024

Rubrica: 



PROJETO TOPOGRAFICO		TITULO LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO	
RESP. TEC.	DATA	PROPRIETARIO WAGNER SILVA BEZERRA	
RESP. TECNICO	10/2009	LOCAL AV. DO COMERCIO S/N CENTRO MIRANDA DO NORTE MARANHÃO	
 CARLOS ROBERTO PEREIRA ENGR. CIVIL - CREA 170970-MA	DESCRIÇÃO LOCAÇÃO		FRANQUIA ÚNICA
	ORIENTAÇÃO	PERÍMETRO	ÁREA CORR.
	XICO/782 FOLHA 01/01000	199,00 M	1.488,00 M ²

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
CONTRATO DE LOCAÇÃO COMERCIAL QUE
ENTRE SI FAZEM: WAGNER SILVA BESERRA,
VERA LÚCIA MENDES E MUNIZ CAVALCANTI
LTDA.**

De uma parte; **WAGNER SILVA BESERRA**, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº 000054311896-7 SSP/MA e CPF nº 137.728.133-72 e **VERA LÚCIA MENDES**, brasileira casada, vendedora autônoma, RG nº 1730225, CPF nº 405.035.423-34 residente e domiciliado à Rua do Comércio, Casa 175 - Centro - CEP 65.495-000 - Miranda do Norte-MA; doravante designado LOCADORES.

De outra; **MUNIZ CAVALCANTI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 43.197.463/0001-06, estabelecida à Rua do Comercio, 56 - Bairro Santa Cruz - Miranda do Norte - CEP 65.495-00, aqui representado por seus representantes legais, **ROBERVAL MOURA CAVALCANTI**, brasileiro, casado empresário, portador do CPF nº 022.105.674-24, RG nº 0321967620061 SESP MA e **AMANDA MUNIZ ABREU**, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF 032.259.073-67 e RG nº 054572252014-5 SSP/MA, residentes e domiciliados à Rua Entroncamento, nº 56, - CEP: 65.485-000 - Itapecuru Mirim-MA, Doravante Denominado LOCATÁRIO.

Têm entre si, de maneira justa e acordada a locação do imóvel abaixo descrito, consoante disposto nas cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- Objeto da locação - Imóvel Comercial situado à Rua do Comércio, nº 45 - Bairro Santa Cruz, - Miranda do Norte-MA - CEP 65.495-000, o referido imóvel possui a seguinte descrição: Salão comercial com 12 banheiros e área construída de 1143,77 metros quadrados e área total de 1521 metros quadrados. O imóvel está em perfeito estado de conservação, conforme laudo de vistoria.

Parágrafo Único - O LOCATÁRIO declara ter visitado o imóvel, tomando conhecimento do perfil topográfico, de localização e estrutura do mesmo, isentando o LOCADOR de futuras observações e reclamações.

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo do presente contrato é de 02(dois) anos, com início em 01 de fevereiro de 2022 e término em 01 de fevereiro de 2024, podendo ser renovado por mais 03(três) anos a critério das partes. A não renovação obriga o LOCATÁRIO a restituir o imóvel acima citado completamente desocupado, em perfeitas condições de uso, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, sob pena de incorrer na multa prevista na Cláusula Décima Segunda, sujeitando-se ainda à norma do Art.575 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor do aluguel para os primeiros 12(doze) meses fica justo e acertado entre as partes que será correspondente a 05(cinco) salários mínimos, hoje em R\$: 6.060,00 (Seis mil e sessenta reais), sempre com vencimento no 5º (quinto) dia útil de cada mês, a ser pago diretamente através de depósito bancário na conta do LOCADOR - Banco do Brasil - Ag. 562-2 - Conta Corrente 16.988-9 ficando os comprovantes de depósito como recibo comprobatório do respectivo pagamento. Ressalvo que seu atraso acarretará multa de 10% mais juro de 1% ao mês, podendo também, após a devida notificação, acarretar a rescisão deste contrato.

Parágrafo Primeiro: O atraso do valor do aluguel e acessório por período superior a 30 (trinta) dias implicará em imediato encaminhamento do contrato ao escritório de advocacia para efeito de ajuizamento da competente ação no foro local neste caso além de outras cominações legais e contratuais. O (a) locatário pagará honorários profissionais advocatícios de 15% (quinze por cento) se efetuar o pagamento antes de ajuizado e de 20% (vinte por cento) quando já distribuída a ação, além das custas judiciais e as demais cominações legais. O locador pode também fazer a inscrição do nome do devedor em qualquer órgão de restrição de crédito.

Parágrafo Segundo: Por interesse do LOCATÁRIO, as duas primeiras parcelas do aluguel referente a fevereiro e março, serão pagas no ato da assinatura deste contrato, e as 22 (vinte e duas) parcelas restantes terão vencimento no 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente, até o término da vigência deste contrato.

Parágrafo Terceiro: Após os primeiros 12 (doze) meses, o valor do aluguel será automaticamente reajustado pelo Índice do IPCA.

CLÁUSULA QUARTA: A tolerância do LOCADOR em relação ao inadimplemento de obrigação do LOCATÁRIO, fixada neste instrumento ou na legislação vigente, não constituirá novação, moratória ou renúncia ao seu correspondente direito. O LOCADOR poderá exigir do LOCATÁRIO, a qualquer tempo, enquanto não ocorrer a prescrição, o fiel cumprimento das obrigações deste último.

CLÁUSULA QUINTA: A partir da data do início da locação, as despesas diretamente relacionadas à conservação e manutenção do imóvel, como, CEMAR, CAEMA E IPTU, ficarão sob inteira responsabilidade do LOCATÁRIO que deverá solicitar inclusive troca de titularidade, religação ou desligamento.

CLÁUSULA SEXTA: A locação ora pactuada destina-se exclusivamente para uso comercial, restando proibido o LOCATÁRIO, sublocá-lo, ou suas guarnições, total ou parcialmente, a qualquer título, ou ainda, usá-lo de forma diversa do previsto, salvo autorização expressa do LOCADOR.

CLÁUSULA SÉTIMA: Findo o prazo da locação, ou rescindida esta por qualquer motivo, o LOCATÁRIO restituirá o imóvel locado nas mesmas condições de conservação e uso as quais o recebeu, devidamente acompanhado do laudo de vistoria, com suas portas, janelas, e instalações elétricas, hidráulicas, louças sanitárias, e torneiras, bem como sua mobília, tal como descrito no Laudo de Vistoria e fotos que seguem anexos, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal e habitual do imóvel.

Parágrafo Primeiro - Caso o imóvel seja utilizado de forma diversa da descrita na cláusula sexta supra, restará facultado o LOCADOR, rescindir o presente contrato, de plano, sem gerar direito a indenização ou qualquer ônus por parte deste último, sem prejuízo da obrigação do LOCATÁRIO de efetuar o pagamento da multa prevista na cláusula décima segunda, do presente instrumento, salvo autorização expressa do LOCADOR.

Parágrafo Segundo - Qualquer benfeitoria ou construção que seja destinada ao imóvel desta locação deverá ser submetida à autorização expressa do LOCADOR. Feita a benfeitoria, faculta-se o LOCADOR aceitá-la ou não, restando o LOCATÁRIO em caso do LOCADOR não a aceitar, modificar o imóvel, restituindo-o ao final da locação da maneira que lhe foi entregue.

Parágrafo Terceiro - Assiste direito o LOCATÁRIO pelo levantamento das benfeitorias úteis ou necessárias, na forma do artigo 35 da Lei nº 8.245/91, desde que a sua retirada não prejudique a estrutura do imóvel. Quanto aos reparos necessários, estes farão parte integrante do imóvel, não assistindo o LOCATÁRIO o direito de retenção ou indenização.

CLÁUSULA OITAVA: O laudo de vistoria final, que fará parte integrante deste contrato, conterá assinatura de duas testemunhas e dos contratantes, e, no ato da devolução, uma vez verificado que o LOCATÁRIO não entregou o imóvel nas condições nela descritas, ficará o LOCADOR autorizado a cobrar os custos do LOCATÁRIO, mediante a exibição dos recibos de realização das obras e demais pagamentos efetuados.

Parágrafo Único – A entrega das chaves quando desocupado o imóvel, não exonera o LOCATÁRIO das obrigações ora assumidas, inclusive quanto ao pagamento dos aluguéis atrasados e/ou vencidos até a data da entrega das chaves, bem como das despesas e demais encargos relacionados à guarda do imóvel.

CLÁUSULA NONA: Ultrapassando o contrato a data prevista, poderá o LOCADOR ou Sua REPRESENTANTE rescindi-lo a qualquer tempo, desde que ocorra a devida notificação, por escrito, o LOCATÁRIO, que ficará compelido a sair do imóvel dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação. Ocorrendo prorrogação, o LOCATÁRIO e o LOCADOR ficarão obrigados por todo o teor deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: Nos termos do art. 27 da Lei nº 8.245/91, no caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, devendo o LOCADOR dar-lhe conhecimento do negócio, mediante notificação por escrito, cabendo o LOCATÁRIO o prazo de 30 (trinta) dias para manifestar seu interesse, contados a partir da comunicação inicial.

Parágrafo Primeiro – O LOCATÁRIO, não se manifestando no prazo mencionado no caput desta cláusula, permitirá desde logo, o LOCADOR mostrar o imóvel a possíveis compradores.

Parágrafo Segundo – O LOCATÁRIO permitirá o LOCADOR ou a REPRESENTANTE, realizar vistorias no imóvel em dia e hora a ser combinado, podendo estas averiguar o funcionamento de todas as instalações e acessórios. Se constatado algum vício em decorrência do uso inadequado do imóvel pelo LOCATÁRIO e que possa comprometer a estrutura física do imóvel, este ficará desde logo compelido a realizar o reparo, no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Terceiro – Ocorrendo a venda ou qualquer outra espécie de alienação do imóvel, deverá ser denunciada a existência deste contrato ao seu adquirente, a fim de que seja respeitado o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: LOCADOR e o LOCATÁRIO ficam desde já acordados a se comunicarem somente por escrito, através de qualquer meio admitido em Direito. Na ausência de qualquer das partes, as mesmas se comprometem desde já a deixarem nomeados procuradores, responsáveis para tal fim, ratificando aqui como válidos os endereços constantes deste instrumento.

Parágrafo Único: Deverá o LOCATÁRIO entregar imediatamente o LOCADOR OU A REPRESENTANTE quaisquer correspondências, intimações documentos de cobrança, carnês de pagamento de prestações, assim que chegarem as suas mãos e que sejam direcionados o LOCADOR (art. 23, inciso VII, da Lei nº 8.245/91).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o LOCADOR reaver o imóvel alugado, com exceção ao que estipula o art. 3º 54-A da Lei nº 12.744, de 2012. O locatário, todavia, poderá devolvê-lo, pagando a multa equivalente a 03 (Três) vezes o valor do aluguel proporcional ao período de cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Ocorrerá a rescisão do presente contrato, após a devida notificação da outra parte, quando:

- a) O LOCADOR não puder garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- b) Na hipótese do não cumprimento ou cumprimento irregular das disposições contratuais do presente instrumento;
- c) Na ocorrência de caso fortuito e/ou força maior, regularmente comprovados e impeditivos da continuidade da locação objeto deste contrato;
- d) Houver mútuo acordo entre as partes;
- e) Em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;
- f) Em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATÁRIO;
- g) Em caso de desapropriação, incêndio ou acidente que sujeite o imóvel locado a obra que importe na sua reconstrução, ainda que impeça o uso do mesmo por mais de 30 (trinta) dias, ou ainda, no caso de se verificar a insolvência, concordata ou falência do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente instrumento supre todos e quaisquer entendimentos tácitos ou expressos entre as partes, relativamente ao objeto aqui estabelecido e constitui o único e próprio documento entre as partes, e como tal, aceito e reconhecido. Nenhuma indução, promessa ou acordo tácito não expresso neste instrumento será válido ou vinculante.

Parágrafo Único - O presente contrato passa a vigorar a partir da data de sua assinatura, obrigando ainda os seus herdeiros e sucessores.

Fica eleito o foro da Comarca de Miranda do Norte/MA, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes deste contrato.

Assim por estarem justas e convenionadas assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Luís(Ma), 17 de janeiro de 2002.

Locador

Wagner Silva Bezerra
WAGNER SILVA BEZERRA
CPF: 137.728.133-72

Vera Lúcia Mendes
VERA LÚCIA MENDES
CPF: 405.035.423-34

Locatário

Muniz Cavalcanti Ltda
MUNIZ CAVALCANTI LTDA
CNPJ: 43.197.463/0001-06

1.ª Testemunha

Amanda Muniz Abreu
Amanda Muniz Abreu
CPF: 032.259.023-67

2.ª Testemunha

Rosa Maria Silva Muniz
Rosa Maria Silva Muniz
CPF: 855.197.153-00

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE MIRANDA DO NORTE - MA
Rua do Sol, 28, CEP: 65.495-008, Fone: 98-3404-1508

RECONHECIMENTO 038440

Reconheço a assinatura por AUTENTICIDADE de: (1)VERA LÚCIA MENDES BEZERRA, (2)WAGNER SILVA BEZERRA, (3)ROSEMARIA MOURA CAVALCANTI

Miranda do Norte, 18 de Janeiro de 2002. Em test. [assinatura] da verdade.

Aurea Cristina Silva Santos Barros - Oficial Substituída
Emolumentos: R\$ 50,00 + PERC: R\$ 1,42 = TOTAL: R\$ 51,42

Folha: 32

Proc. Adm. 26 / 2024

Rubrica: 

PARECER TECNICO DE AVALIAÇÃO DE LOCAÇÃO

SOLICITANTE: CAMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE.

LOCAL: AV. DO COMERCIO – BR 135, S/N, CENTRO MIRANDA DO NORTE –
MA.

REF; DETERMINAÇÃO DO VALOR DE LOCAÇÃO DO BEM.

LAUDO DE AVALIAÇÃO
FICHA RESUMO:

IMÓVEL:	AV. DO COMERCIO – BR 135, S/N, CENTRO MIRANDA DO NORTE – MA.
OBJETIVO:	Determinar o valor de Locação do Imóvel.
PROPRIETÁRIO:	Wagner Silva Bezerra.
SOLICITANTE:	Câmara Municipal de Miranda do Norte – MA.
METODOLOGIA:	Método direto e comparativo de dados do mercado.
VALOR DE LOCAÇÃO:	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensal.
LOCAL E DATA:	Miranda do Norte – MA. 19 de Dezembro de 2023.
AVALIADOR RESPONSÁVEL:	Joás De Laroque Esquerdo CRECI Nº: 7119

PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

1. SOLICITANTE DO LAUDO:

Câmara Municipal de Miranda do Norte.

2. PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL:

Wagner Silva Bezerra.

3. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO:

Determinar o Valor de Locação do Bem.

3.1. Tipo do Bem;

IMÓVEL: Prédio Comercial, Av. Do Comercio – Br 135, S/N, Centro Miranda Do Norte – MA, com área construída 1.143,77 m², com área de terreno, 1.521,00 m², com as seguintes dependências: seis banheiros, dois guichês, dois depósitos, duas copas, sala das revestidas, sala do berçário, sala do escritório, sala da recepção, sala do atendimento, lanchonete, refeitório, restaurante, Área para fins diversos, sala da nutricionista, sala dos congelados, sala de preparo dos salgados, lavagem, cozinha, área de serviços e área da churrasqueira. Matrícula: nº 990, Fls. 196 a 197 Livro 2-A-4, Cartório de Ofício Único.

3.2. Descrição do Bem:

Imóvel em Perímetro Urbano, localizado na cidade de Miranda do Norte – Maranhão, tendo localização beneficiada ao comércio e acesso de pessoas, encontrada nas proximidades da Av. do Comercio BR 135 no Centro de Miranda do Norte - MA com fluxo intenso de veículos.

4. FINALIDADE DO LAUDO:

O presente instrumento resultado de avaliação mercadológica para levantamento e dimensionamento de valor patrimonial do referido imóvel, para fins de transações comerciais de locação.

5. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO:

Esta avaliação tem por objetivo determinar o valor mercadológico (locação) do imóvel, tomando por base imóveis de características semelhantes, ofertadas e negociadas nas localidades próximas ao imóvel avaliado.

6. PRESSUPOSTOS, RESALVAS E FATORES LIMITANTES:

Todo processo de avaliação e confecção deste laudo mercadológico foi realizado na observância do disposto no item 7.2 da NBR 14653-1:2001 da ABNT, não havendo restrições ou quaisquer incentivos que pudessem influenciar no valor do imóvel.

7. IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO BEM AVALIADO:

O imóvel avaliado encontra-se inserido em área urbana, com ocupação de imóveis comerciais.

8. DIAGNOSTICO DO MERCADO:

A região onde o imóvel apresenta atualmente uma valorização diferenciada, tendo em vista sua boa localização e a ausência de imóveis com características físicas e estruturais semelhante as do imóvel avaliado; a sua localização nas imediações centro comercial da localidade. No tocante a liquidez do Imóvel, pode-se dizer que se enquadra perfeitamente nos padrões de normalidade do mercado e que possui um nível de absorção dentro da média, tendo cenário favorável para eventual negociação.

9. INDICAÇÃO DO MÉTODO E PROCEDIMENTO UTILIZADO:

Foi utilizado o método comparativo de dados de mercado, este método define o valor do imóvel através de comparação com os dados de mercado de imóveis de características semelhantes ao avaliador.

9.1. AVALIAÇÃO DO IMÓVEL:

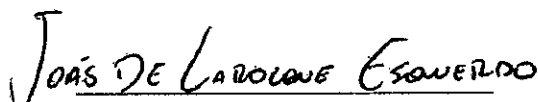
A comparação avaliação do imóvel foi realizada por procedimento utilização do método de comparação de dados de mercado, de acordo com as normas de avaliação de imóveis urbanos, NBR 5.676, no nível de rigor exigido. Foram empregadas amostras com elementos semelhantes, colhidos de imóveis ofertados na cidade e de informações de comerciantes e moradores da região. Esta pesquisa foi realizada no mês de dezembro 2023.

10. DETERMINAÇÃO DO VALOR:

Valor de locação do imóvel: R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)

Este Laudo foi produzido único e exclusivamente para atender à solicitação da Câmara Municipal de Miranda do Norte - MA, visando o objetivo já descrito. Portanto, não deverá ser publicado, distribuído, circulado, reproduzido, divulgado ou utilizado para outras finalidades que não as já mencionadas, sem a aprovação prévia de seu autor. Não é de responsabilidade deste avaliador, perdas ocasionais ao solicitante, aos seus acionistas, diretores, credores ou a outras partes como consequência da utilização dos dados e informações fornecidas pelo avaliador e constante neste laudo mercadológico. Na qualidade de avaliador, coloco-me a inteira disposição para qualquer esclarecimento que por ventura se façam necessária.

São Luís – MA, 10 de setembro de 2023.


Joás De Laroque Esquerdo
Corretor de Imóvel CRECI nº 7119
Avaliador.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

PARECER DO FISCAL DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 026/2024

Interessado: Câmara Municipal de Miranda do Norte - MA

Locador: Wagner Silva Bezerra.

Objeto: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 009/2023 (referente a Locação de imóvel comercial destinado à instalação e funcionamento do poder legislativo da Câmara Municipal de Miranda do Norte – MA).

Trata-se de solicitação para celebração de 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 009/2023, por meio do qual foi realizada a Locação de imóvel comercial destinado à instalação e funcionamento do poder legislativo da Câmara Municipal de Miranda do Norte – MA.

Há de se relatar a proximidade do término da vigência contratual do aludido contrato, findando-se em 30/09/2024, de tal modo que se faz necessária a adoção de medidas cabíveis para celebração de instrumento legal para a devida prorrogação contratual.

No tocante a execução dos serviços, afirma-se que o Sr. Wagner Silva Bezerra, inscrito no CPF: 27.137.728.133-72, locador do imóvel, a qual está instalado a Câmara Municipal de Miranda do Norte – MA, informa que a mesma vem cumprindo suas obrigações como locatária, não tendo nada que desabone sua conduta.

Quanto à prorrogação de prazo e valor contratual, a mesma ocorrerá por meio do 2º Termo Aditivo ao Contrato, cujo fundamento legal encontra amparo na Cláusula Quinta do Contrato Administrativo Nº 009/2023, e nos termos do art. Art. 57 § 1º, Inciso IV.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) § 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo: IV - Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei; § 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.(grifo nosso).



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47**

Assim, os atos em que se verifique a possibilidade de aditivos aos contratos, são consagrados em lei e trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo da devida justificativa que o ateste.

O procedimento de Aditamento Contratual é totalmente legal e não fere nenhum dispositivo da Lei 8.666/93 e nem mesmo o próprio Contrato realizado entre as partes tendo em vista a possibilidade de prorrogação no vencimento, através de um Termo Aditivo entre as partes. Nota-se que o art. 57, inciso II, da lei 8.666/93 dispõe sobre a possibilidade de o contrato estender – pelo valor limite e pelo prazo de até 60 (sessenta) meses após o início da vigência dele, quando este referir – se a aquisição contínua de prestação de serviços como trabalhos técnicos profissionais.

Tendo em vista o Programa Nacional de Prevenção à Corrupção – PNPC, que tem o objetivo de facilitar a atuação dos gestores, auxiliar e orientar a instituição a tomar medidas efetivas que colaborem com a prevenção da corrupção, tendo como princípio capacitar e treinar o servidor de forma contínua, buscando transparência e a integridade nos processos.

Tecnicamente os serviços contratados satisfazem as necessidades desta entidade, bem como possibilita que ela cumpra com seus deveres junto aos órgãos federais, estaduais, municipais, juntamente com o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

À vista disso, é irrelevante esta entidade abrir novo processo licitatório para contratação de serviços que já estão sendo executados de forma satisfatória e completa, uma vez que a própria lei prevê a possibilidade de prorrogação do contrato.

Miranda do Norte - MA, 11 de setembro de 2024.

Fagner do Espírito Santo Dutra
Fiscal do Contrato



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

DESPACHO

Ao Ilustríssimo Senhor
José Alberto Carvalho Filho
Presidente da Câmara Municipal de Miranda do Norte - MA

Assunto: 2º Aditivo do contrato nº 009/2023 relacionado a Locação de imóvel comercial destinado à instalação e funcionamento do poder legislativo da Câmara Municipal de Miranda do Norte – MA.

Senhor Presidente,

De ordem do despacho proferido pela fiscal do contrato, solicitamos a Vossa Excelência que autorize o Aditivo de Prazo ao contrato nº 009/2023, Objeto: 2º Termo Aditivo de Prazo e Valor - Locação de imóvel comercial destinado à instalação e funcionamento do poder legislativo da Câmara Municipal de Miranda do Norte – MA A, referente à Dispensa de Licitação nº 004/2023, permanecendo o mesmo valor sem alterações.

Peço informar, ainda, se a despesa tem adequação com a lei orçamentária para o exercício financeiro 2024 e compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual.

Miranda do Norte - MA, 12 de setembro de 2024.

Atenciosamente,



Fagner do Espírito Santo Dutra
Fiscal do Contrato



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

DESPACHO

À Contabilidade

Autorizo, em consonância com o Parecer proferido pelo Fiscal do Contrato, que seja adotada as providências cabíveis, no sentido de que seja deflagrado a prorrogação do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 009/2023, observadas as disposições esculpidas no Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Informe-nos a existência de crédito orçamentário e dotação orçamentária para realizarmos a contratação dos serviços, para o exercício financeiro 2024.

Outrossim, determino ainda, que seja observado o enquadramento orçamentário que dará suporte a referida despesa, ato contínuo a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para demais providências.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 13 DE SETEMBRO DE 2024.

Assinado digitalmente por JOSE ALBERTO CARVALHO
FILHO:64415678300
ND: C=BR, OU=Videoconferencia, OU=29113745000149, OU=AC
SingularID Múltipla, O=ICP-Brasil, CN=JOSE ALBERTO CARVALHO
FILHO:64415678300
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

**José Alberto Carvalho Filho
Ver. Presidente da Câmara**



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

DESPACHO

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Conforme solicitação dessa egrégia Comissão Permanente de Licitação, informo que existe disponibilidade orçamentária e rubrica para ocorrer com a despesa referente ao 2º Termo Aditivo - Locação de imóvel comercial destinado à instalação e funcionamento do poder legislativo da Câmara Municipal de Miranda do Norte - MA, tendo como valor total do contrato o valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Informamos que a despesa acima discriminada tem dotação específica no Orçamento de Programa para o exercício financeiro, conforme discriminação:

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024

01 - Câmara Municipal de Miranda do Norte

01.031.0001.0.001 - Manutenção e Func. das atividades administrativas

33.90.36.00 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Física

R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025

01 - Câmara Municipal de Miranda do Norte

01.031.0001.0.001 - Manutenção e Func. das atividades administrativas

33.90.36.00 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Física

R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Miranda do Norte - MA, 16 de setembro de 2024.

**ILKA KASSANDRA
GOMES
AYRES:01319707
394**

Assinado digitalmente por ILKA
KASSANDRA GOMES
AYRES:01319707394
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
12073743000170, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=
presencial, CN=ILKA KASSANDRA
GOMES AYRES:01319707394
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

Ilka kassandra Gomes Ayres
Contadora da Câmara de Miranda do Norte - MA

Folha: 41
 Proc. Adm. 26 / 2024
 Rubrica: ★

PORTARIA Nº 31/2023 – GPCMMN

DESIGNA O CONTADOR NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MIRANDA DO NORTE (MA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 37, Inciso II, da Constituição Federal, artigo 19, Inciso II, da Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º: Designar a servidora **Ilka Kassandra Gomes Ayres**, servidora comissionada, portador do CPF nº **013.197.073-94** para exercer a função de Contadora no âmbito da Câmara Municipal de Miranda do Norte (MA).

Art. 2º: Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas qualquer disposição em contrário.

Dê-se ciência Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Miranda do Norte, Estado do Maranhão, em 01 de setembro de 2023.

Câmara Municipal de Miranda do Norte – MA
José Alberto Carvalho Filho
Presidente da Câmara
Biênio 2023 - 2024

PORTARIA Nº 32/2023 – GPCMMN

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE, ESTADO DO MARANHÃO, SR. JOSÉ ALBERTO CARVALHO FILHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o Sr. Jorge Miller Pereira Costa, inscrito no CPF sob o nº. 606.613.913-45, para cargo de Assistente Administrativo da Câmara Municipal de Miranda do Norte – MA.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Miranda do Norte – MA, 01 de setembro de 2023.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE – MA.

José Alberto Carvalho Filho
Presidente da Câmara Municipal
Biênio 2023/2024

PORTARIA Nº 33/2023 GP CMMN.

“DESIGNA AGENTE DE CONTRATAÇÃO E COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO PARA CONDUZIR OS ATOS DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES LEGISLATIVA MUNICIPAL LASTREADA NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Designa-se o servidor **Jorge Miller Pereira Costa**, CPF nº **606.613.913-45**, servidor Comissionada da Câmara Municipal, para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO da Câmara Municipal de Miranda do Norte/MA, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações legislativa municipal derivadas da Lei Feral nº 14.133/2021.

Art. 2º Designa-se os servidores **Ataniel Rocha da Silva**, CPF nº **007.052.243-09** e **Fagner do Espírito Santo Dutra**, CPF nº **051.960.223-41**, para exercerem as funções atinentes à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação no desempenho de suas atribuições, em conjunto ou isoladamente.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratações e da Comissão de Contratação a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame, especialmente aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º O Agente de Contratação convocará os membros da Comissão de Contratação quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O Agente de Contratação e/ou a Comissão de Contratação poderá convocar servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos do certame.





Câmara Municipal de Miranda do Norte-MA

Folha: 42

Proc. n °: 026/2024

Rubrica: [assinatura]

**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47**

DESPACHO

Ao Gabinete do Presidência da Câmara Municipal

Em atendimento as disposições previstas no inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), estamos encaminhando a V.Exa. para as devidas providências, os autos do Processo Administrativo Nº 026/2024.

Miranda do Norte - MA, 17 de setembro de 2024.

Jorge Miller Pereira Costa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL
Portaria 035/2023 - GPCMMN

Folha: 43
 Proc. Adm. 26/2024
 Rubrica: +

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Câmara Municipal de Miranda do Norte – MA
José Alberto Carvalho Filho
Presidente da Câmara
Biênio 2023 - 2024

PORTARIA Nº 34/2023 – GPCMMN

DESIGNA O PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO PARA ATUAR EM LICITAÇÕES PÚBLICAS NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MIRANDA DO NORTE - MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 37, Inciso II, da Constituição Federal, artigo 19, Inciso II, da Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município, bem como nos termos do Art. 3, Inciso IV, da Lei nº 10.520/2002, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º: Designar a servidor Jorge Miller Pereira Costa, servidor comissionado, portador do CPF nº 606.613.913-45, para exercer a função de Pregoeiro Oficial no âmbito da Câmara Municipal de Miranda do Norte - MA.

Art. 2º: Designar os servidores ATANIEL ROCHA DA SILVA, servidor comissionado, portador do CPF nº 00705224309, e FAGNER DO ESPÍRITO SANTO DUTRA, servidor comissionado, portador do CPF nº 05196022341 para compor a Equipe de Apoio ao Pregoeiro durante seu mandato, o assistindo, no desempenho de suas funções.

Art. 3º: A Pregoeira fica autorizada a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Câmara, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 4º: Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas qualquer disposição em contrário.

Dê-se ciência Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Miranda do Norte – MA, 01 de setembro de 2023.

José Alberto Carvalho Filho
Presidente da Câmara
Biênio 2023 – 2024

PORTARIA Nº 35/2023 – GPCMMN

NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE - MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais e considerando o § 1º a §4º do artigo 51 da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

RESOLVE;

CAPÍTULO I – DA CRIAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO;

Art. 1º Fica criada a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**, da Câmara Municipal de Miranda do Norte - MA, composta de 3 (três) membros com mandato de 1 (um) ano, facultada a recondução no período seguinte de seus membros.

Art. 2º Ficam nomeados os seguintes Servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação – CPL de da Câmara de Vereadores de Miranda do Norte, Estado do Maranhão:

Presidente da Comissão Permanente de Licitação: Sr. JORGE MILLER PEREIRA COSTA CPF nº 606.613.913-45.
 Secretário: Sr. ATANIEL ROCHA DA SILVA, CPF nº 00705224309.

Membro: Sr. FAGNER DO ESPÍRITO SANTO DUTRA, CPF nº 05196022341.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas qualquer disposições em contrário.
 Dê-se ciência Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Miranda do Norte, Estado do Maranhão, em 01 de setembro de 2023.

Câmara Municipal de Miranda do Norte – MA
José Alberto Carvalho Filho
Presidente da Câmara
Biênio 2023 – 2024





ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

À Comissão Permanente de Licitação - CPL

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa referente ao 2º Termo Aditivo ao Contrato – ref. a Locação de imóvel comercial destinado à instalação e funcionamento do poder legislativo da Câmara Municipal de Miranda do Norte – MA, para o exercício financeiro de 2024, que deu origem ao **Processo Administrativo Nº 026/2024**, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 18 DE SETEMBRO DE 2024.

JOSE ALBERTO
CARVALHO
FILHO:64415678300

Assinado digitalmente por JOSE ALBERTO
CARVALHO FILHO:64415678300
ND: C=BR, OU=Videoconferencia, OU=
29113745000149, OU=AC SingularID
Múltipla, O=ICP-Brasil, CN=JOSE ALBERTO
CARVALHO FILHO:64415678300
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

**José Alberto Carvalho Filho
Ver. Presidente da Câmara**



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Ao décimo nono dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, autuo este Processo Administrativo que deu origem ao presente processo licitatória nas condições abaixo:

DA LICITAÇÃO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2024

ADITIVO DE PRAZO E VALOR: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 009/2023.

PROCESSO LICITATÓRIO: Dispensa de Licitação nº 004/2023

TIPO: Menor Preço.

LOCATÁRIO: Câmara Municipal de Miranda do Norte, Presidência da Câmara.

LOCADOR: Wagner Silva Bezerra.

REQUISITANTE: Gestor do Contrato.

1. OBJETO

2º Termo Aditivo de Prazo e Valor – ref. a Locação de imóvel comercial destinado à instalação e funcionamento do poder legislativo da Câmara Municipal de Miranda do Norte – MA.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024

01 – Câmara Municipal de Miranda do Norte

01.031.0001.0.001 - Manutenção e Func. das atividades administrativas

33.90.36.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Física

R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025

01 – Câmara Municipal de Miranda do Norte

01.031.0001.0.001 - Manutenção e Func. das atividades administrativas

33.90.36.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Física

R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)



Jorge Miller Pereira Costa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL
Portaria 035/2023 - GPCMMN



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47**

DESPACHO

À Assessoria Jurídica,

Tendo em vista a justificativa elaborada pelo gestor do contrato (técnico-legal), referente ao aditamento do contrato nº 009/2023, de ordem do Presidente da Câmara Municipal de Miranda do Norte – MA, solicito à Vossa Senhoria que emita parecer jurídico sobre a legalidade do justificado e requerido.

Peço ainda, que seja elaborada a minuta do Termo Aditivo.

Miranda do Norte – MA, 19 de setembro de 2024.

Jorge Miller Pereira Costa

Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL

Portaria 035/2023 - GPCMMN



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47**

PARECER JURÍDICO

**ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE
SERVIÇOS CONTINUADOS. LEI N°
8.666/93, E SUAS ALTERAÇÕES
POSTERIORES, REFERENTE A
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.°
004/2023. PROCESSO N°
009/2023. SOLICITAÇÃO
PRORROGAÇÃO CONTRATUAL. 2°
TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.°
009/2023.**

1. DO RELATÓRIO:

Trata-se de solicitação da Comissão de Licitação para que seja analisado juridicamente a legalidade e possibilidade de se aditivar o Contrato Administrativo n° 009/2023, firmado com Wagner Silva Bezerra, que versa sobre a Locação de imóvel comercial destinado à instalação e funcionamento do poder legislativo da Câmara Municipal de Miranda do Norte - MA.

O contrato acima mencionado está com seu prazo de vigência em vias de terminar. Diante disso, surge a necessidade de consulta quanto à possibilidade ou não de se prorrogar o prazo do mencionado instrumento contratual.

É o relatório, passasse ao parecer opinativo.

2. DO PARECER JURÍDICO

Ad initio, importa asseverar que compete a esta assessoria prestar consultoria sob prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspecto relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, muito menos examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, ressalvadas as hipóteses teratológicas.

Os limites supramencionados em relação a atividade desta Assessoria Jurídica se fundamentam em razão do princípio



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47**

da deferência técnico-administrativa. Outrossim, as manifestações desta Assessoria são de natureza opinativa e, desta forma, não vinculantes para o gestor público, podendo este adotar orientação diversa daquela emanada do parecer jurídico.

2.1. DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO:

No presente caso, se denota interesse na continuidade do instrumento, ante a relevância desta contratação para a Câmara Municipal de Miranda do Norte/MA, e ainda será mantido o equilíbrio contratual, já que não importará em maior oneração a este órgão, o que se infere a manutenção do caráter vantajoso para a Administração, pelo que se demonstra viável a possibilidade da prorrogação do prazo do contrato.

Excepcionalmente, a Lei nº 8.666/93, admite a prorrogação do prazo dos contratos administrativos. Dentre as possibilidades elencadas na referida Lei, tem-se a possibilidade de prorrogação do prazo dos contratos de prestação de serviço, como no caso em tela.

No entanto, para a regular prorrogação do prazo contratual, faz-se necessária, a presença dos requisitos legais previstos no art. 57, II, in verbis:

Art. 57 A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Grifo nosso)

(...)

§2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Segundo consta nos autos do processo, há interesse da contratante e, de igual forma, da contratada na nova prorrogação



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47**

do prazo para fins de continuidade da prestação dos serviços como medida mais vantajosa economicamente à Administração.

Importar observar ainda que a continuidade na execução do objeto já contratado minimizaria custos e tempo, pois não trata o caso de acréscimo de valores, mas somente prorrogação do prazo. Seria mais dispendioso realizar nova licitação, evitando reajustes de preços que poderiam gerar custos à Administração Pública, que certamente estariam sujeitos ao reajuste natural de valores decorrentes da inflação e outros fatores externos.

No que tange aos aspectos formais do procedimento para prorrogação do contrato, observa-se que este atendeu às exigências legais, apresentando a minuta de aditivo regularidade por contemplar seus elementos essenciais. Outrossim, cumpre reiterar que foi observado que a Contratada ainda mantém as condições que a tornaram qualificada na ocasião da contratação, pela apresentação de certidões de regularidade fiscal, trabalhista e outras exigidas legalmente, devidamente atualizadas.

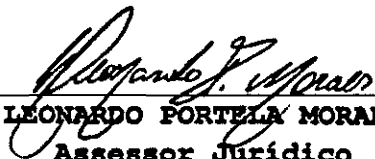
Dessa forma, não havendo nenhum óbice aparente à legalidade da prorrogação do prazo pretendida, mostra-se o aditivo contratual mecanismo mais eficaz ao atendimento das demandas da Câmara Municipal desta Municipalidade, necessitando, para tanto, da autorização prévia da autoridade competente, como expressamente disposto em lei.

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto e com base na documentação apresentada, infere-se que o processo se encontra devidamente instruído e fundamentado e sendo assim, esta Assessoria **OPINA PELA LEGALIDADE** do Termo Aditivo para que seja prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 009/2023, firmado com Wagner Silva Bezerra, em conformidade ao art. 57, II, da Lei n° 8666/93, em tudo observado as formalidades de cautela e estilo.

S.M.J., é o parecer.

Miranda do Norte - MA, 20 / 09 / 2024.


LEONARDO PORTELA MORAES
Assessor Jurídico
Portaria 028/2023

Folha: 50
Proc. Adm. 06/2024
Rubrica: [assinatura]

Portaria nº 027/2023 – GPCMMN

Miranda do Norte – MA, 2 de maio de 2023.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO DE ADVOGADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE, ESTADO DO MARANHÃO, Sr. JOSÉ ALBERTO CARVALHO FILHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar o Senhor WHESLEY NUNES DO NASCIMENTO, inscrito no CPF sob o nº: 031.486.922-09, do cargo de **Advogado** da Câmara Municipal de Miranda do Norte - MA

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE – MA

José Alberto Carvalho Filho
Presidente da Câmara
Biênio 2023/2024

Portaria nº 028/2023 – GPCMMN

Miranda do Norte – MA, 2 de maio de 2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE ADVOGADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE, ESTADO DO MARANHÃO, Sr. JOSÉ ALBERTO CARVALHO FILHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o Senhor LEONARDO PORTELA MORAES, inscrito no CPF sob o nº: 061.868.493-09, para cargo de **Advogado** da Câmara Municipal de Miranda do Norte - MA

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE – MA

José Alberto Carvalho Filho
Presidente da Câmara
Biênio 2023/2024





**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47**

O presente termo aditivo tem como objeto para **prorrogação do valor e do prazo** de execução do contrato da Câmara Municipal de Miranda do Norte.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO VALOR

O prazo de vigência do Contrato n.º ___/___ será prorrogado por mais ___ (___) meses, passando a vigorar até ___ de ___ de ___.

No tocante ao valor a ser pago referente aos serviços executados, a Contratante pagará à Contratada, o valor global de R\$ _____ (_____), a ser pago conforme a demanda, mediante a comprovação da execução dos serviços descritos no termo de referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo decorre das justificativas acostadas nos autos do Processo n.º ___/___ e encontra amparo legal no art. 57, § 1.º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato original, que não foram alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste aditivo contratual na imprensa oficial (Diário Oficial do Estado do Maranhão ou Diário



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47**

Oficial do Município) ficará a cargo da Contratante, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de _____, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

Por estarem, assim, justas e contratadas, firmam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

Miranda do Norte/MA, _____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



**Câmara Municipal de
Miranda do Norte-MA**

Folha: 54

Proc. n°: 026/2024

Rubrica: [assinatura]

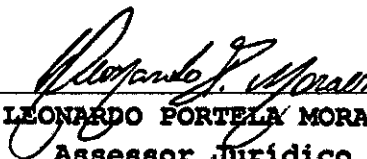
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

DESPACHO

Ao Gabinete da Presidência da Câmara,

Encaminho, em anexo, Minuta do Termo Aditivo de Contrato e parecer jurídico relacionado a prorrogação do contrato n° 009/2023, a ser ratificado pela Presidência desta Câmara Municipal.

Miranda do Norte - MA, 20 / 09 / 2024.


LEONARDO PORTELA MORAES
Assessor Jurídico
Portaria 028/2023



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DO ADITAMENTO PARA PRORROGAÇÃO DA
VIGÊNCIA DO CONTRATO ATÉ 30/06/2025.**

ASSUNTO: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 009/2023, FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE – MA E O SR. WAGNER SILVA BEZERRA - CPF Nº 137.728.133-72, CONFORME AO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023. OBJETO: 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR - LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL DESTINADO À INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PODER LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE – MA.

Considerando, a proximidade com o final do exercício financeiro e a necessidade de continuar a execução dos serviços de natureza continuada da Câmara Municipal de Miranda do Norte no exercício financeiro que se aproxima.

Considerando, que a Câmara Municipal que utiliza os serviços tem encontrado vantagens, posto que a troca de prestador implicaria na interrupção de serviços que poderiam trazer prejuízos a gestão em curso;

Considerando, que a realização de um novo processo para o objeto acima citado, demandará tempo;

Considerando, que não haverá majoração de valores contratuais;

Considerando, por fim, que concordamos e entendemos ser possível e legal a prorrogação do contrato em epígrafe até o limite permitido por lei, decido:

AUTORIZAR o aditamento do presente contrato, determinando:

- O aditivo ao Contrato nº 009/2023, nos termos do parecer jurídico;
- A formalização do pactuado em instrumento próprio de aditamento;
- A publicação do extrato do aditamento em cumprimento ao que dispõe o § único do art. 61 da Lei 8.666/93.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO
NORTE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 23 DE SETEMBRO DE 2024.**

JOSE ALBERTO CARVALHO
CARVALHO
FILHO:64415678
300

Assinado digitalmente por JOSE
ALBERTO CARVALHO
FILHO:64415678300
ID: C=BR, OU=Videoconferencia, OU=
29113745000148, OU=AC SingularID
Multiple, O=ICP-Brasil, CN=JOSE
ALBERTO CARVALHO
FILHO:64415678300
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

**José Alberto Carvalho Filho
Ver. Presidente da Câmara**



**Câmara Municipal de
Miranda do Norte-MA**

Folha: 56
Proc. n°: 026/2024
Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

DESPACHO

À Secretaria Geral,

Encaminhe-se o presente processo para os demais procedimentos necessários.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 23 DE SETEMBRO DE 2024.

**JOSE ALBERTO
CARVALHO
FILHO:6441567
8300**

Assinado digitalmente por JOSE
ALBERTO CARVALHO
FILHO:64415678300
ND: C=BR, OU=Videoconferencia,
OU=29113745000149, OU=AC
SyngularID Multipla, O=ICP-Brasil,
CN=JOSE ALBERTO CARVALHO
FILHO:64415678300
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

**José Alberto Carvalho Filho
Ver. Presidente da Câmara**



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

ATO CONVOCATÓRIO

Ao Sr.
WAGNER SILVA BEZERRA.

Assunto: Ato Convocatório

Pelo presente instrumento e com base no Processo Administrativo nº 026/2024, amparado pelo artigo 64 da Lei nº 8.666/93, convocamos o Sr. Wagner Silva Bezerra, Pessoa Física inscrita no CPF sob o nº. 137.728.133-72, residente e domiciliado na Rua do Comércio, casa 175, Centro – CEP 65.495-000, Miranda do Norte - MA, para comparecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento deste, na Câmara Municipal de Miranda do Norte - MA, com sede na Av. do Comércio, s/n, Centro, para assinatura do Termo de Aditivo ao Contrato a ser celebrado entre esta Câmara Municipal e a empresa acima citada.

Deverá comparecer em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira) e no horário das 08:00hs (oito horas) às 12:00hs (doze horas), munido dos seguintes documentos:

- PRÓPRIO(A) CONVOCADO(A): Cédula de Identidade ou documento equivalente que possua foto.
- PROCURADOR(A): Instrumento público ou particular de mandato (procuração), com firma reconhecida em cartório do outorgante, outorgando expressamente poderes para assinar contrato. Deverá apresentar ainda, Cédula de Identidade ou documento equivalente que possua foto.

Os documentos acima deverão ser apresentados através de cópias devidamente autenticadas em cartório ou a ser autenticadas por servidor desta administração pública, mediante a apresentação dos originais para confronto.

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá à empresa o direito à contratação e contra a mesma serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei.

Caso tenha interesse em assinar de forma digitalmente através de certificado digital da pessoa física responsável pela assinatura do contrato, no informe dentro do prazo acima estabelecido através do e-mail cmirandadonortesetordecompras@gmail.com.

Miranda do Norte - MA, 23 de setembro de 2024.


Nelma Maria Silva Bezerra
Secretária da Câmara



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2023
(Processo Administrativo nº 026/2024)**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 009/2023
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA
MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE
E O SR. WAGNER SILVA BEZERRA
PARA ESTABELECEER AS
DIRETRIZES PARA LOCAÇÃO DE
IMÓVEL COMERCIAL DESTINADO À
INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO
DO PODER LEGISLATIVO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA
DO NORTE – MA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE/MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 23.614.456/0001-47, sede em Miranda do Norte, na Avenida do Comércio, s/n, Centro, Estado do Maranhão, Cep: 65.495-000, denominado LOCATÁRIO, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. José Alberto Carvalho Filho, portador do CPF nº 664.156.783-00 e de outro lado o sr. Wagner Silva Bezerra, Pessoa Física inscrita no CPF sob o nº. 137.728.133-72, residente e domiciliado na Rua do Comércio, casa 175, Centro – CEP 65.495-000, Miranda do Norte - MA, doravante denominada LOCADOR, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 009/2023, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do valor e do prazo de execução do contrato da Câmara Municipal de Miranda do Norte.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DO VALOR

O prazo de vigência do Contrato nº 009/2023 será prorrogado por mais 9 (nove) meses, passando a vigorar até 30 de junho de 2025.

No tocante ao valor a ser pago referente aos serviços executados, a Contratante pagará à Contratada, o valor global de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), divididos em 9 (nove) parcelas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mediante a comprovação da execução dos serviços descritos no termo de referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo decorre das justificativas acostadas nos autos do Processo nº 009/2023 e encontra amparo legal no art. 57, § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato original, que não foram alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste aditivo contratual na imprensa oficial (Diário Oficial do Estado do Maranhão ou Diário Oficial do Município) ficará a cargo da Contratante, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Miranda do Norte, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.



Câmara Municipal de Miranda do Norte-MA

Folha: 60

Proc. n °: 026/2024

Rubrica: +

ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

Por estarem, assim, justas e contratadas, firmam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

Miranda do Norte/MA, 24 de setembro de 2024.

JOSE ALBERTO CARVALHO
FILHO: 644 15678 300

Assinado digitalmente por JOSE ALBERTO CARVALHO
FILHO: 644 15678 300
ND: C=BR, OU=Videoconferencia, OU=29:113745000149, OU=AC SingularID
Multipla, O=ICP-Brasil, CN=JOSE ALBERTO CARVALHO
FILHO: 644 15678 300
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE - MA

José Alberto Carvalho Filho

LOCATÁRIO

Wagner Silva Bezerra
WAGNER SILVA BEZERRA
Locador

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



Câmara Municipal de Miranda do Norte-MA

Folha: 61
Proc. Adm. 26/2024
Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2024

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2023. CONTRATO Nº 009/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023. A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE – MA, ESTADO DO MARANHÃO INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 23.614.456/0001-47. CONTRATADO WAGNER SILVA BEZERRA, INSCRITO NO CPF SOB Nº 137.728.133-72. OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL DESTINADO À INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PODER LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE – MA. VIGÊNCIA: COM VENCIMENTO EM 30/09/2024, FICA PRORROGADO A CONTAR DE 01/10/2024 ATÉ 30/06/2025. VALOR GLOBAL R\$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS), DIVIDIDOS EM 09 (NOVE) PARCELAS DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS). BASE LEGAL: ART. 57 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS. WAGNER SILVA BEZERRA, COMO LOCADOR E JOSÉ ALBERTO CARVALHO FILHO, COMO LOCATÁRIO, MIRANDA DO NORTE - MA, 24 DE SETEMBRO DE 2024.

SUMÁRIO

Descrição	Página
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2023	2
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2024	2
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2023	2
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2024	2



**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2024**

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2023. CONTRATO Nº 006/2023. ADESÃO Nº 001/2023. A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE - MA, ESTADO DO MARANHÃO INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 23.614.456/0001-47. CONTRATADO: HV SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 36.242.327/0001-17. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ADMINISTRATIVA, CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PARA OS SERVIDORES, DA ÁREA DE ATENDIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE - MA. VIGÊNCIA: COM VENCIMENTO EM 30/09/2024, FICA PRORROGADO A CONTAR DE 01/10/2024 ATÉ 31/12/2024. VALOR GLOBAL R\$ 99.120,00 (NOVENTA E NOVE MIL CENTO E VINTE REAIS), PAGOS CONFORME A DEMANDA. BASE LEGAL: ART. 57 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS. HAYRA BYANCA CHUVA MARQUES CUTRIM, PELA CONTRATADA E JOSÉ ALBERTO CARVALHO FILHO, PELA CONTRATANTE, MIRANDA DO NORTE - MA, 24 DE SETEMBRO DE 2024.

Folha: 63
 Doc. Administrativo nº 009/2024
 Rubrica: f
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2024**

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2023. CONTRATO Nº 009/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023. A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE - MA, ESTADO DO MARANHÃO INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 23.614.456/0001-47. CONTRATADO WAGNER SILVA BEZERRA, INSCRITO NO CPF SOB Nº 137.728.133-72. OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL DESTINADO À INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PODER LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE - MA. VIGÊNCIA: COM VENCIMENTO EM 30/09/2024, FICA PRORROGADO A CONTAR DE 01/10/2024 ATÉ 30/06/2025. VALOR GLOBAL R\$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS), DIVIDIDOS EM 09 (NOVE) PARCELAS DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS). BASE LEGAL: ART. 57 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS. WAGNER SILVA BEZERRA, COMO LOCADOR E JOSÉ ALBERTO CARVALHO FILHO, COMO LOCATÁRIO, MIRANDA DO NORTE - MA, 24 DE SETEMBRO DE 2024.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE - MA
 É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.mirandadonorte.ma.gov.br/diario>
 CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 73a0720d0497328bc455e2f67076bb3912bd23ea
 PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





Folha: 64
Proc. Adm. 26/2024
Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE MIRANDA DO NORTE - MA

DIÁRIO OFICIAL
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE - RUA DO COMERCIO, 183, CENTRO

MIRANDA DO NORTE - MA, CEP: 65495-000

Email: diario@mirandadonorte.ma.gov.br

Telefone: (98)34641-212

BRUNA LICAR DA CRUZ

COORDENADOR DO DIÁRIO

JOÃO BISPO NEVES

CHEFE DE GABINETE

ANGELICA MARIA SOUSA BOMFIM

PREFEITA MUNICIPAL

Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.
MUNICÍPIO DE MIRANDA DO NORTE
Email: jowfalcao2012@hotmail.com



Carimbo de Tempo : 27/09/2024 15:59:41

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.mirandadonorte.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 73a0720d0497328bc455e2f67076bb3912bd23ea
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



